



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº: 264533/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

INSTRUÇÃO Nº: 2783/2016 - COFIM - PRIMEIRO EXAME

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA. Prestação de Contas do exercício de 2015. Primeiro Exame. Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
CONTROLE INTERNO		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO		
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.		Nada Constatado
RESULTADO PATRIMONIAL		
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	Há Restrição	
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade.	Análise Inviável	
AValiação DA APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL		
Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério.		Nada Constatado
Aplicação de no mínimo 95% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%.		Nada Constatado
AValiação DA APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SAÚDE MUNICIPAL		
Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública		Nada Constatado
ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.		Nada Constatado
Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais.		Nada Constatado
Limite fixado para a Dívida Consolidada – extrapolação do teto ou não redução do percentual mínimo anual de 1/15.		Nada Constatado
Não comprovação de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO, no exercício de 2015 (conforme Agenda de Obrigações).		Nada Constatado
Não comprovação de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF no exercício de 2015 (conforme Agenda de Obrigações).		Nada Constatado
MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.		Nada Constatado
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
OUTRAS VERIFICAÇÕES		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**, relativa ao exercício financeiro de 2015, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 114/2016, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar às demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação do cumprimento dos procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Prefeito	MIGUEL BAYERLE	512.705.019-68	01/01/2013	31/12/2016	
Contador	ISAC NYLTON	003.471.699-88	01/10/2013	31/12/2016	054425/O-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

	GRIEBELER				
Controle Interno	ANDERSON SCHMITZ	063.355.299-20	18/08/2015	31/12/2016	
Controle Interno	MARIA SALETE GOMES	930.474.799-68	28/01/2015	17/08/2015	
Controle Interno	MARLI BASSO	616.127.909-68	20/03/2013	27/01/2015	

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1 - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 1262/2013 de 07/10/2013

1.2 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1366/2014 de 30/9 /2014

1.3 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 1389/2014, de 2/12/2014.

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	LEI Nº
a) Créditos Suplementares	1389/2014, 1406/2015, 1411/2015, 1413/2015, 1414/2015, 1415/2015, 1418/2015, 1419/2015, 1420/2015, 1425/2015, 1426/2015, 1430/2015, 1431/2015, 1432/2015, 1433/2015, 1437/2015, 1439/2015, 1443/2015, 1444/2015, 1445/2015, 1446/2015, 1447/2015, 1448/2015, 1451/2015, 1452/2015, 1453/2015, 1454/2015, 1458/2015, 1459/2015, 1460/2015, 1466/2015, 1467/2015, 1469/2015, 1473/2015, 1474/2015, 1475/2015, 1478/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

b) Créditos Especiais	1406/2015, 1411/2015, 1412/2015, 1431/2015, 1434/2015, 1441/2015, 1442/2015, 1448/2015, 1457/2015, 1461/2015, 1462/2015, 1470/2015
c) Créditos Extraordinários	Não houve

Resumo das Alterações:

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	VALOR
Créditos Especiais	4.845.198,44
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	21.992.246,66
TOTAL	26.837.445,10

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR
Cancelamento de Dotações	8.883.248,04
Excesso de Arrecadação	11.791.757,47
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	6.162.439,59
TOTAL	26.837.445,10

2.2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

12/2015

<u>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
		(a)	(b)	c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	59.420.000,00	59.420.000,00	78.354.382,84	18.934.382,84
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.866.000,00	1.866.000,00	2.479.536,50	613.536,50
Impostos	1.650.000,00	1.650.000,00	2.272.854,58	622.854,58
Taxas	206.000,00	206.000,00	347.317,25	141.317,25
Contribuição de Melhoria	10.000,00	10.000,00	0,00	- 10.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

(-) Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	- 140.635,33	- 140.635,33
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	84.000,00	84.000,00	174.045,17	90.045,17
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	84.000,00	84.000,00	174.045,47	90.045,47
(-) Deduções da Receita de Contribuições	0,00	0,00	- 0,30	- 0,30
RECEITA PATRIMONIAL	37.386.200,00	37.386.200,00	53.756.203,39	16.370.003,39
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	348.000,00	348.000,00	1.894.082,30	1.546.082,30
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	37.000.000,00	37.000.000,00	51.862.121,09	14.862.121,09
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	38.200,00	38.200,00	0,00	- 38.200,00
(-) Deduções da Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	314.000,00	314.000,00	350.198,01	36.198,01
Receita Bruta de Serviços	314.000,00	314.000,00	350.198,01	36.198,01
(-) Deduções da Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.107.300,00	19.107.300,00	20.961.651,44	1.854.351,44
Transferências Intergovernamentais	19.107.300,00	19.107.300,00	20.961.651,44	1.854.351,44
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	662.500,00	662.500,00	632.748,33	- 29.751,67
Multas e Juros de Mora	50.000,00	50.000,00	48.420,70	- 1.579,30
Indenizações e Restituições	43.500,00	43.500,00	275.384,17	231.884,17
Receita da Dívida Ativa	548.800,00	548.800,00	186.291,62	- 362.508,38
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	20.200,00	20.200,00	126.333,13	106.133,13
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	- 3.681,29	- 3.681,29
RECEITAS DE CAPITAL	780.000,00	780.000,00	1.759.318,29	979.318,29
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	104.563,50	104.563,50
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	104.563,50	104.563,50
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	780.000,00	780.000,00	841.515,86	61.515,86
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	813.238,93	813.238,93
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	813.238,93	813.238,93
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	60.200.000,00	60.200.000,00	80.113.701,13	19.913.701,13
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	60.200.000,00	60.200.000,00	80.113.701,13	19.913.701,13
DÉFICIT (IV)	0,00	16.814.197,06	0,00	- 16.814.197,06
TOTAL (V) = (III + IV)	60.200.000,00	77.014.197,06	80.113.701,13	3.099.504,07
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	6.162.439,59	6.162.439,59	0,00
Superávit Financeiro	0,00	6.162.439,59	6.162.439,59	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	51.467.400,00	60.645.819,46	55.245.474,49	51.029.954,72	50.459.903,32	5.400.344,97
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.283.000,00	20.403.600,00	18.731.598,12	18.731.598,12	18.456.773,67	1.672.001,88
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	120.000,00	42.000,00	39.492,71	39.492,71	39.492,71	2.507,29
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	35.064.400,00	40.200.219,46	36.474.383,66	32.258.863,89	31.963.636,94	3.725.835,80
DESPESAS DE CAPITAL	6.992.600,00	16.009.077,60	14.232.698,06	11.196.828,50	11.070.443,53	1.776.379,54



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

INVESTIMENTOS	6.347.600,00	13.939.777,60	12.276.736,67	9.240.867,11	9.152.482,14	1.663.040,93
INVERSÕES FINANCEIRAS	410.000,00	1.696.000,00	1.583.959,00	1.583.959,00	1.545.959,00	112.041,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	235.000,00	373.300,00	372.002,39	372.002,39	372.002,39	1.297,61
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00	359.300,00	0,00	0,00	0,00	359.300,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	59.060.000,00	77.014.197,06	69.478.172,55	62.226.783,22	61.530.346,85	7.536.024,51
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	59.060.000,00	77.014.197,06	69.478.172,55	62.226.783,22	61.530.346,85	7.536.024,51
SUPERÁVIT (IX)	1.140.000,00	0,00	10.635.528,58	17.886.917,91	18.583.354,28	- 10.635.528,58
TOTAL (X) = (VII + IX)	60.200.000,00	77.014.197,06	80.113.701,13	80.113.701,13	80.113.701,13	- 3.099.504,07

Emitido pelo SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do TCE-PR.

2.3 - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

2.3.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO	2013	%	2014	%	2015	%
1 - Receitas Correntes	54.350.483,00	97,22	59.770.121,77	98,50	76.424.037,45	98,78
2 - Receitas de Capital	1.554.352,30	2,78	907.932,11	1,50	946.079,36	1,22
3 - Soma da Receita (1+2)	55.904.835,30	100,00	60.678.053,88	100,00	77.370.116,81	100,00
4 - Despesas Correntes	44.010.078,39	78,72	47.625.812,86	78,49	53.554.571,67	69,22
5 - Despesas de Capital	7.073.560,76	12,65	11.160.648,67	18,39	13.641.797,69	17,63



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

6 - Soma da Despesa (4+5)	51.083.639,15	91,38	58.786.461,53	96,88	67.196.369,36	86,85
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	4.821.196,15	8,62	1.891.592,35	3,12	10.173.747,45	13,15
8 - Interferências Financeiras	-946.148,88	-1,69	-1.090.227,09	-1,80	-1.274.999,28	-1,65
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	3.875.047,27	6,93	801.365,26	1,32	8.898.748,17	11,50
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	98.339,23	0,18	611.687,16	1,01	306,99	0,00
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	16.183,24	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11-12)	3.957.203,26	7,08	1.413.052,42	2,33	8.899.055,16	11,50
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	932.526,98	1,67	4.905.913,48	8,09	6.318.965,90	8,17
15 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14)	4.889.730,24	8,75	6.318.965,90	10,41	15.218.021,06	19,67

Nota 1 – O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, conforme Instrução Normativa nº 108/2015.

Nota 2 – Será gerada restrição para a entidade quando a linha 15 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13 + 14)" for negativo (Deficitário) no exercício de 2015 e o valor do resultado financeiro acumulado do exercício anterior (2014) for superávit, ou o valor do déficit acumulado do exercício anterior (2014) for inferior ao resultado financeiro acumulado (déficit) apurado no exercício de 2015, conforme definido na Instrução Normativa nº 108/2015.

2.3.2 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	2013	%	2014	%	2015	%
1 - Receitas Correntes	55.877.560,28	97,04	61.449.086,71	97,02	78.352.487,34	97,80
2 - Receitas de Capital	1.706.227,44	2,96	1.885.396,11	2,98	1.759.318,29	2,20
3 - Soma da Receita (1+2)	57.583.787,72	100,00	63.334.482,82	100,00	80.111.805,63	100,00
4 - Despesas Correntes	45.244.082,00	78,57	49.097.619,03	77,52	55.245.474,49	68,96
5 - Despesas de Capital	7.649.728,05	13,28	12.632.397,21	19,95	14.232.698,06	17,77
6 - Soma da Despesa (4+5)	52.893.810,05	91,86	61.730.016,24	97,47	69.478.172,55	86,73
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	4.689.977,67	8,14	1.604.466,58	2,53	10.633.633,08	13,27
8 - Interferências Financeiras	-946.148,88	-1,64	-1.090.227,09	-1,72	-1.274.999,28	-1,59
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	3.743.828,79	6,50	514.239,49	0,81	9.358.633,80	11,68
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	98.400,98	0,17	635.930,88	1,00	40.152,49	0,05
11 - Inscrição/Baixa de Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

por Cisão, Fusão ou Extinção						
12 - Despesas Não Empenhadas	16.183,24	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11-12)	3.826.046,53	6,64	1.150.170,37	1,82	9.398.786,29	11,73
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	1.301.435,61	2,26	5.143.665,38	8,12	6.293.835,75	7,86
15 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14)	5.127.482,14	8,90	6.293.835,75	9,94	15.692.622,04	19,59

Nota 1 – O demonstrativo tem caráter informativo, nos termos da Instrução Normativa nº 108/2015.

2.4 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICT FINANCEIRO

2.4.1 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

Período	Ativo Líquido	Passivo Descoberto
Resultado do Exercício de (2013)	4.905.913,48	0,00
Resultado do Exercício de (2014)	6.318.965,90	0,00
Resultado do Exercício de (2015)	15.218.021,06	0,00





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

2.4.2 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICT FINANCEIRO DE TODAS AS FONTES

Período	Ativo Líquido	Passivo Descoberto
Resultado do Exercício de (2013)	5.143.665,38	0,00
Resultado do Exercício de (2014)	6.293.835,75	0,00
Resultado do Exercício de (2015)	15.692.622,04	0,00



3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.1 - BALANÇO FINANCEIRO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

BALANÇO FINANCEIRO

12/2015

INGRESSOS	DISPÊNDIOS	
	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior			
Receita Orçamentária (I)	80.111.805,63	63.334.482,82	Despesa Orçamentária (VI)	69.478.172,55	61.730.016,24
Ordinária	21.852.415,07	20.034.705,78	Ordinária	16.675.035,37	16.797.990,16
Vinculada	58.259.390,56	43.299.777,04	Vinculada	52.803.137,18	44.932.026,08
Transferências do FUNDEB	4.793.136,22	4.183.903,41	Transferências do FUNDEB	4.936.875,25	4.183.018,15
Transferências Voluntárias	176.541,39	916.062,36	Transferências Voluntárias	234.583,46	298.750,72
Alienação de Bens	113.659,30	6.220,74	Alienação de Bens	0,00	0,00
Operações de Crédito	118,79	82,10	Operações de Crédito	0,00	0,00
Contratos de Rateio de	0,00	0,00	Contratos de Rateio de	0,00	0,00
Consórcios Públicos			Consórcios Públicos		
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.559.463,47	1.734.937,65	Transferências de Programas	2.047.219,73	2.644.803,99
Valores Restituíveis	5.565,17	5.346,83	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Origens	54.102.790,63	39.882.406,11	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Deduções da Receita Orçamentária	- 3.491.884,41	- 3.429.182,16	Outras Origens	45.584.458,74	37.805.453,22
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	1.274.999,28	1.090.227,09
Recebimentos Extraorçamentários (III)	12.433.439,37	14.142.279,14	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	13.251.627,61	10.187.182,58
Inscrição de Restos a Pagar Processados	696.436,37	1.337.577,76	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	1.301.617,53	296.218,57
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	7.251.389,33	8.967.520,30	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	7.438.859,78	6.299.214,89
Realizável - Inscrição	0,00	0,00	Realizável-	0,00	0,00
Cisão, Fusão ou Extinção			Cancelam./Baixa		
Valores Restituíveis	4.485.613,67	3.837.181,08	Cisão, Fusão, Extin.		
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Valores Restituíveis	4.511.150,30	3.591.749,12
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	17.207.452,92	12.738.116,87	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	16.884.994,37	12.484.056,60	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	25.747.898,48	17.207.452,92
Realizável	322.458,55	254.060,27	Caixa e Equivalentes de Caixa	25.426.044,88	16.884.994,37
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	109.752.697,92	90.214.878,83	Realizável	321.853,60	322.458,55
			TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	109.752.697,92	90.214.878,83

Emitido pelo SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do TCE-PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

BALANÇO PATRIMONIAL

12/2015

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	49.105.819,81	41.484.201,81	PASSIVO CIRCULANTE	1.242.238,61	1.845.582,09
Caixa e Equivalentes de Caixa	25.426.044,88	16.884.994,37	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	279.594,61	248.196,72
Créditos a Curto Prazo	21.836.580,69	20.714.347,88	Empréstimos e Financiamentos	0,00	1.544,40
Créditos Tributários a Receber	1.475.137,77	352.904,96	Fornecedores e Contas a Pagar	507.598,71	1.116.864,05
Clientes	0,00	0,00	Obrigações Fiscais	0,00	0,00
Crédito de Transferências a Receber	296.408,98	296.408,98	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	19.080.277,49	19.080.277,49	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	984.756,45	984.756,45	Demais Obrigações a Curto Prazo	455.045,29	478.976,92
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	686.389,96	1.056.847,95
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	472.917,91	603.655,37
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.117.560,02	898.443,04	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	213.472,05	453.192,58
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	552.685,40	2.986.416,52	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	172.948,82	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	139.008.659,53	123.246.161,31	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	1.787.396,97	856.309,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	1.747.095,70	846.138,19	TOTAL DO PASSIVO	1.928.628,57	2.902.430,04
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	1.539,40	940,40			
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00			
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	842.000,00	366.000,00			
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	875.025,03	470.951,27			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	28.531,27	8.246,52			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	10.170,81	10.170,81	Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00	Adiantamento para Futuro	0,00	0,00
Estoques a Longo Prazo	30.130,46	0,00	Aumento de Capital		
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00	Reservas de Capital	0,00	0,00
<u>Investimentos</u>	166.267,02	128.111,56	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Participações Permanentes	10.000,00	10.000,00	Reservas de Lucros	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	10.000,00	10.000,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Resultados Acumulados	186.185.850,77	161.827.933,08
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	Resultado do Exercício	57.007.232,90	32.649.315,21
Demais Investimentos Permanentes	156.267,02	118.111,56	Resultado de Exercícios Anteriores	127.228.138,15	127.228.138,15
<u>Imobilizado</u>	137.054.995,54	122.261.740,75	Ajustes de Exercícios Anteriores	1.950.479,72	1.950.479,72
Bens Móveis	21.812.101,56	19.524.569,91	Outros Resultados	0,00	0,00
Bens Imóveis	115.242.893,98	102.737.170,84	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
<u>Intangível</u>	0,00	0,00	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	186.185.850,77	161.827.933,08
Softwares	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	188.114.479,34	164.730.363,12
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00			
TOTAL DO ATIVO	188.114.479,34	164.730.363,12			

ATIVO FINANCEIRO	25.747.898,48	17.207.452,92	PASSIVO FINANCEIRO	10.055.276,44	10.913.617,17
ATIVO PERMANENTE	162.366.580,86	147.522.910,20	PASSIVO PERMANENTE	702.573,20	1.074.575,59
SALDO PATRIMONIAL				177.356.629,70	152.742.170,36

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldos dos Atos Potenciais Ativos			Saldos dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

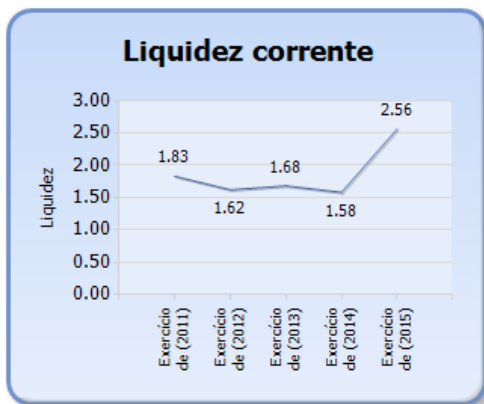
Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

Emitido pelo SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do TCE-PR.

4.2 - EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2011)	7.591.595,87	4.144.234,59	3.447.361,28	1,83
Exercício de (2012)	3.409.573,96	2.108.138,35	1.301.435,61	1,62
Exercício de (2013)	12.738.116,87	7.594.451,49	5.143.665,38	1,68
Exercício de (2014)	17.207.452,92	10.913.617,17	6.293.835,75	1,58
Exercício de (2015)	25.747.898,48	10.055.276,44	15.692.622,04	2,56



4.3 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
12/2015

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	81.554.732,45	63.415.947,48
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.165.303,51	2.295.273,04
Impostos	3.723.105,08	1.929.491,95
Taxas	442.198,43	365.781,09
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	228.579,74	90.248,55
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	228.579,74	90.248,55
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	32.875.387,57	26.196.066,38
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	32.875.387,57	26.196.066,38
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	22.149.959,88	14.629.069,12
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	55.496,00	208,80
Juros e Encargos de Mora	162.837,12	2.957,76
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	1.894.082,30	1.123.720,43
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	20.037.544,46	13.502.182,13
Transferências e Delegações Recebidas	21.788.514,98	20.043.566,90
Transferências Intragovernamentais	99.977,86	169.178,79
Transferências Intergovernamentais	21.687.875,01	19.874.388,11
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	662,11	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	346.986,77	161.723,49
Varição Patrimonial Aumentativa a Classificar	265,36	36.966,06
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	346.721,41	124.757,43

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	57.196.814,76	45.806.600,64
Pessoal e Encargos	20.262.557,14	16.590.877,95
Remuneração a Pessoal	15.026.287,85	11.968.202,64
Encargos Patronais	3.405.306,87	2.663.776,67
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	1.830.962,42	1.958.898,64

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Benefícios Previdenciários	301.703,31	279.420,82
Aposentadorias e Reformas	102.574,66	95.337,22
Pensões	199.128,65	184.083,60
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	1.834.236,86	1.536.347,65
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	1.834.236,86	1.536.347,65
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	31.855.322,36	24.932.500,85
Uso de material de consumo	9.952.324,28	3.231.578,64
Serviços	21.902.998,08	21.700.922,21
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	39.492,71	61.186,72
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	39.492,71	61.186,72
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	2.077.409,23	1.760.372,28
Transferências Intragovernamentais	1.513.499,28	1.205.798,48
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	563.909,95	554.573,80



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00	0,00
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	780.172,16	605.576,59
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.592,90	3.587,56
Contribuições	778.579,26	601.989,03
Custo com Tributos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	45.920,99	40.317,78
Premiações	29.093,00	37.476,50
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	16.827,99	2.841,28
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	24.357.917,69	17.609.346,84

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS		
(decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	14.609.255,82	9.582.443,04
Desincorporação de Passivos	372.002,39	320.644,92
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00

Emitido pelo SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do TCE-PR.

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição: Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Fonte de Critério: Lei 4320/64 Capítulo IV/ Instrução Normativa nº 114/2016 - TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.

Não foi juntada ao processo a cópia do Balanço Patrimonial assinado pelo Contador responsável e o comprovante legível de sua publicação em órgão de imprensa oficial (princípios da publicidade e transparência) ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 114/2016 - TCE/PR, o que impossibilita a verificação dos valores constantes no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

O SIM-AM é uma ferramenta de **captação** dos dados e registros de natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, cuja responsabilidade pelas remessas cabe às próprias entidades. Portanto, os dados carregados ao sistema devem refletir com exatidão as informações registradas na contabilidade dos jurisdicionados.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 114/2016. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador responsável, nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 114/2016 - TCE/PR;
- b) Digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Embora a entidade tenha enviado o Balanço Patrimonial de 2015 e sua respectiva publicação nas peças processuais nºs 04 e 05, o demonstrativo não está completo, pois faltam as Contas Patrimoniais Ativo/Passivo Financeiro, Ativo/Passivo Permanente, Saldo Patrimonial e Contas de Compensação (Saldos dos Atos Potenciais Ativo/Passivo). O Balanço Patrimonial não está estruturado de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), para as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, conforme definido no item 2 anexo 1/PCA da IN 114/2016, acompanhado da respectiva publicação, assinado e identificado pelo representante da Entidade (Gestor das Contas ou Gestor Atual), pelo Contabilista e pelo responsável pelo Controle Interno.

5 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

5.1 - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

Artigo	Descrição da norma da LRF	Regular	Não Regular
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado/Fora do Prazo).		

5.2 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2015

Não foram emitidos alertas durante o exercício em análise.

5.3 - DESPESAS COM PESSOAL

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	% GASTO	SITUAÇÃO
6/2014	56.713.062,45	11.683.352,93	20,60	Normal
12/2014	61.449.086,71	14.587.364,67	23,74	Normal
6/2015	70.841.591,18	17.163.083,69	24,23	Normal
12/2015	78.352.487,34	19.623.961,74	25,05	Normal

5.4 - DIVIDA CONSOLIDADA

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	% DA DCL	SITUAÇÃO
06/2014	56.713.062,45	0,00	0,00	Normal
12/2014	61.449.086,71	0,00	0,00	Normal
06/2015	70.841.591,18	0,00	0,00	Normal
12/2015	78.352.487,34	0,00	0,00	Normal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

6.1 - DEMONSTRATIVO OBTIDO DO SISTEMA SIM-AM ENCAMINHADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -

MDE

01/2015 A 12/2015

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DOS IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.053.300,00	2.053.300,00	2.319.113,27	112,95%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	913.400,00	913.400,00	495.640,43	54,26%
1.1.1- IPTU	514.000,00	514.000,00	537.174,90	104,51%
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00%
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	373.000,00	373.000,00	76.174,46	20,42%
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	24.300,00	24.300,00	26.494,55	109,03%
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	- 144.203,48	0,00%
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	127.200,00	127.200,00	209.836,77	164,97%
1.2.1- ITBI	127.000,00	127.000,00	209.750,37	165,16%
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	200,00	200,00	0,00	0,00%
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	86,40	0,00%
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	509.700,00	509.700,00	967.817,77	189,88%
1.3.1- ISS	506.000,00	506.000,00	880.111,01	173,93%
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	1.400,00	1.400,00	2.460,56	175,75%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

1.3.3- Dívida Ativa do ISS	1.300,00	1.300,00	83.640,45	6.433,88%
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	1.000,00	1.000,00	1.608,44	160,84%
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	- 2,69	0,00%
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	503.000,00	503.000,00	645.818,30	128,39%
1.4.1- IRRF	503.000,00	503.000,00	645.818,30	128,39%
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	16.194.000,00	16.194.000,00	17.136.018,22	105,82%
2.1- Cota-Parte FPM	8.086.000,00	8.086.000,00	7.729.096,33	95,59%
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.800.000,00	7.800.000,00	7.321.443,56	93,86%
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e alínea e	286.000,00	286.000,00	407.652,77	142,54%
2.2- Cota-Parte ICMS	7.300.000,00	7.300.000,00	8.177.110,16	112,02%
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	61.000,00	61.000,00	63.957,34	104,85%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	99.000,00	99.000,00	122.236,68	123,47%
2.5- Cota-Parte ITR	48.000,00	48.000,00	113.338,73	236,12%
2.6- Cota-Parte IPVA	600.000,00	600.000,00	930.278,98	155,05%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00%
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	18.247.300,00	18.247.300,00	19.455.131,49	106,62%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	4.900,00	4.900,00	28.830,30	588,37%
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	691.700,00	691.700,00	934.788,24	135,14%
5.1- Transferências do Salário-Educação	315.000,00	315.000,00	473.204,02	150,22%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

5.2- Outras Transferências do FNDE	368.000,00	368.000,00	435.958,07	118,47%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	8.700,00	8.700,00	25.626,15	294,55%
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	500,00	500,00	9.344,40	1.868,88%
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	500,00	500,00	9.344,40	1.868,88%
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	5.105,00	0,00%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	697.100,00	697.100,00	978.067,94	140,31%

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.181.600,00	3.181.600,00	3.345.671,99	105,16%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.560.000,00	1.560.000,00	1.464.288,38	93,86%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.460.000,00	1.460.000,00	1.635.421,85	112,02%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	12.200,00	12.200,00	12.791,42	104,85%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	19.800,00	19.800,00	24.447,32	123,47%
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	9.600,00	9.600,00	22.667,63	236,12%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	120.000,00	120.000,00	186.055,39	155,05%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.200.000,00	4.200.000,00	4.793.136,22	114,12%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	4.180.000,00	4.180.000,00	4.728.627,21	113,13%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	20.000,00	20.000,00	64.509,01	322,55%
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	998.400,00	998.400,00	1.382.955,22	138,52%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	998.400,00	998.400,00	1.382.955,22	138,52%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
---	------	------	------	-------

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.130.000,00	4.972.000,00	4.906.801,74	98,69%	4.906.801,74	98,69%	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	4.130.000,00	4.972.000,00	4.906.801,74	98,69%	4.906.801,74	98,69%	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	70.000,00	70.000,00	30.073,51	42,96%	30.073,51	42,96%	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	70.000,00	70.000,00	30.073,51	42,96%	30.073,51	42,96%	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	4.200.000,00	5.042.000,00	4.936.875,25	97,92%	4.936.875,25	97,92%	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	190.957,52
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	190.957,52
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 - 18) / (11) x 100) %	98,39

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	344.320,58
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO>	344.320,58

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB				
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	4.561.825,00	4.561.825,00	4.863.782,87	106,62%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.644.000,00	2.352.173,00	2.205.418,88	93,76%	2.038.270,56	93,76%	167.148,32
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.644.000,00	2.352.173,00	2.205.418,88	93,76%	2.038.270,56	93,76%	167.148,32
24- ENSINO FUNDAMENTAL	9.946.000,00	14.205.952,00	12.677.386,14	89,24%	11.369.302,27	89,24%	1.308.083,87
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.200.000,00	5.042.000,00	4.936.875,25	97,92%	4.936.875,25	97,92%	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	5.746.000,00	9.163.952,00	7.773.777,47	84,83%	6.463.672,64	84,83%	1.310.104,83
24.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	- 33.266,58	0,00%	- 31.245,62	0,00%	- 2.020,96
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	2.160.000,00	2.704.390,00	2.594.806,87	95,95%	2.563.892,89	95,95%	30.913,98
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
28- OUTRAS	801.300,00	873.200,00	828.877,25	94,92%	774.504,41	94,92%	54.372,84
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	14.551.300,00	20.135.715,00	18.306.489,14	90,92%	16.745.970,13	90,92%	1.560.519,01

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.382.955,22
31- AJUSTE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM GANHO/SUPERÁVIT/RECEITA APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB	- 200.581,55
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	64.509,01
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	344.320,58
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	328.356,64
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	1.919.559,90
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))	12.963.245,12
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	66,63



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	322.500,00	587.500,00	584.450,70	9.948,00%	582.483,60	99,48%	1.967,10
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	243.000,00	391.114,20	368.030,18	9.410,00%	362.126,93	94,10%	5.903,25
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	565.500,00	978.614,20	952.480,88	9.733,00%	944.610,53	97,33%	7.870,35
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	15.116.800,00	21.114.329,20	19.258.970,02	9.121,00%	17.690.580,66	91,21%	1.568.389,36

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADOS EM 2015 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	93.654,99	0,00

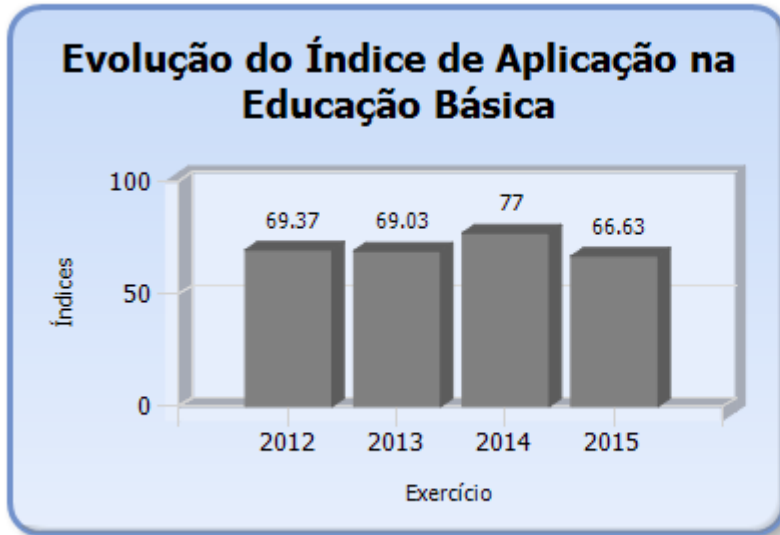
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	FUNDEB (b)
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	408.045,04
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	4.728.627,21
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	4.960.344,30
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	64.509,01
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	240.836,96



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Emitido pelo SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do TCE-PR.



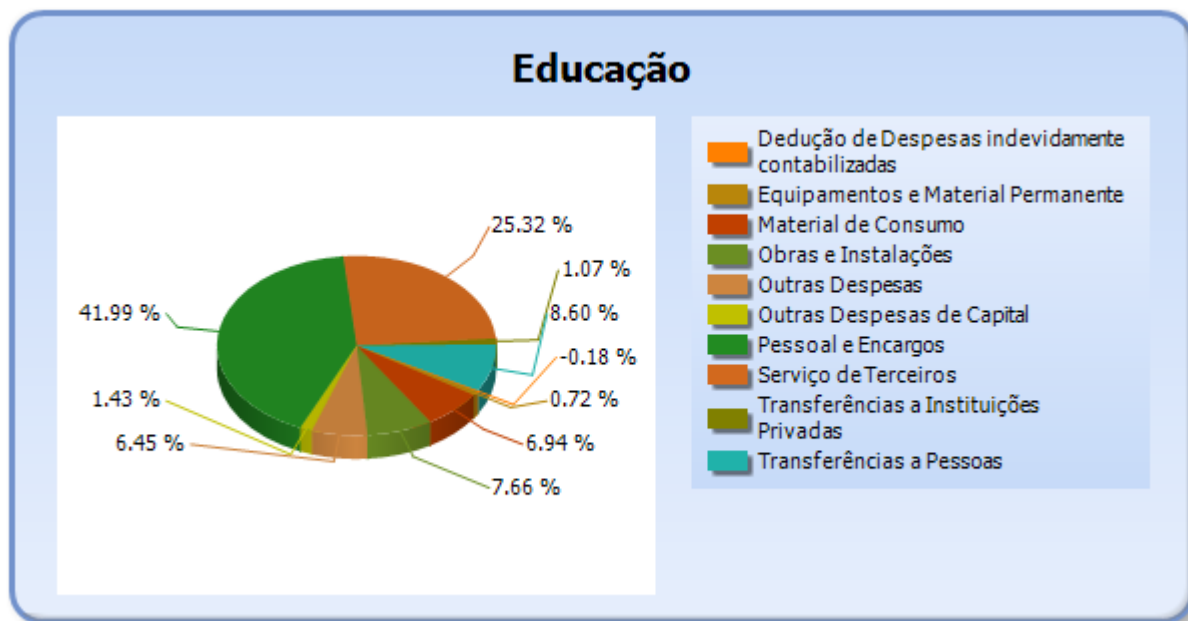
6.2 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM ENSINO POR NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
CORRENTES	16.544.689,82
Pessoal e Encargos	7.686.183,96
Material de Consumo	1.269.923,24
Serviço de Terceiros	4.635.864,62
Transferências	1.771.477,01
Transferências a Pessoas	1.574.977,01
Transferências a Instituições Privadas	196.500,00
Outras Despesas	1.181.240,99
DE CAPITAL	1.795.065,90
Equipamentos e Material Permanente	131.746,00
Obras e Instalações	1.402.318,17
Outras Despesas de Capital	261.001,73
Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	-33.266,58
TOTAL	18.306.489,14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal



6.3 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
2034	Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Esporte	31.350,00	26.907,64	4.442,36
2202	Aquisição de Móveis e Equip. p/Gab. Sec. Educação	5.000,00	4.250,00	750,00
2036	Manutenção do Programa de alimentação Escolar - EF	495.300,00	493.952,85	1.347,15
2037	Manutenção do programa de alimentação escolar - creches	262.300,00	234.413,79	27.886,21
2038	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - EE	102.600,00	100.510,61	2.089,39
2147	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - EJA	13.000,00	0,00	13.000,00
1006	Construção, ampliação e melhorias de unidades escolares	451.700,00	419.522,77	32.177,23
1073	Aquisição de Veículos para Departamento de Ensino do Município	100,00	0,00	100,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

2035	Manutenção do Ensino Fundamental	6.239.852,00	4.984.201,01	1.255.650,99
2039	Encargos com FUNDEB	100,00	0,00	100,00
2041	Curso de capacitação de Docência	52.900,00	52.700,00	200,00
2042	Congressos, Seminários, Cursos e Congeneres	23.300,00	16.596,00	6.704,00
2152	Equipamentos de Unidades Escolares	50.000,00	47.528,00	2.472,00
2159	Aquisição de Móveis e Equipamentos p/Ensino Fundamental	63.550,00	61.748,00	1.802,00
2045	Manutenção do transporte escolar da rede municipal	163.300,00	132.413,89	30.886,11
2225	Uniforme Escolar para Rede Municipal de Ensino	97.800,00	77.188,13	20.611,87
2046	Manutenção do transporte escolar do ensino médio e superior	1.100.200,00	1.019.829,86	80.370,14
2047	Subsidio Educacional	1.604.190,00	1.574.977,01	29.212,99
1104	Ampliação, Construção e Melhorias em Creches	107.710,00	107.706,08	3,92
2040	Manutenção da educação infantil e creches.	2.043.563,00	1.933.185,80	110.377,20
2160	Aquisição de Móveis e Equipamentos p/Educação Inf. e Creches	11.000,00	9.400,00	1.600,00
2050	Produção e distribuição de material didatico e pedagógico	189.900,00	155.127,00	34.773,00
2043	Educação de jovens e adultos	1.100,00	0,00	1.100,00
1102	Construção da Escola Municipal Multieducar	1.143.000,00	1.136.091,05	6.908,95
2044	Manutenção da educação especial	258.200,00	248.464,64	9.735,36
2203	Aquisição de Móveis e Equip. p/Educação Especial	5.000,00	4.400,00	600,00
2051	Manutenção do Depto. de Administração das unidades escolares	372.200,00	360.846,34	11.353,66
2052	Manutenção do Fundo Rotativo	200.000,00	196.500,00	3.500,00
2204	Aquisição de Móveis e Equip. p/Unidades Escolares	5.500,00	4.420,00	1.080,00
2053	Manutenção do FUNDEB 60%	4.972.000,00	4.906.801,74	65.198,26



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

2054	Manutenção do FUNDEB 40%	70.000,00	30.073,51	39.926,49
	Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	-33.266,58	33.266,58
	TOTAL	20.135.715,00	18.306.489,14	1.829.225,86

6.4 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	4.793.136,22
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.906.801,74
3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA	0,00
4 - SUPERAVIT FINANCEIRO	190.957,52
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)	190.957,52
6 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [(2-5)/1]	98,39

7 - DESPESAS REALIZADAS COM SAÚDE (E.C. 29/2000)

7.1 - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2015 A 12/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	2.053.300,00	2.053.300,00	2.319.113,27	112,95%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	514.000,00	514.000,00	396.648,01	77,17%
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	127.000,00	127.000,00	209.750,37	165,16%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	506.000,00	506.000,00	880.108,32	173,93%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	503.000,00	503.000,00	645.818,30	128,39%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	3.700,00	3.700,00	2.460,56	66,50%
Dívida Ativa dos Impostos	374.300,00	374.300,00	156.224,72	41,74%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	25.300,00	25.300,00	28.102,99	111,08%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	15.908.000,00	15.908.000,00	16.728.365,45	105,16%
Cota-Parte FPM	7.800.000,00	7.800.000,00	7.321.443,56	93,86%
Cota-Parte ITR	48.000,00	48.000,00	113.338,73	236,12%
Cota-Parte IPVA	600.000,00	600.000,00	930.278,98	155,05%
Cota-Parte ICMS	7.300.000,00	7.300.000,00	8.177.110,16	112,02%
Cota-Parte IPI-Exportação	99.000,00	99.000,00	122.236,68	123,47%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	61.000,00	61.000,00	63.957,34	104,85%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	61.000,00	61.000,00	63.957,34	104,85%
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	17.961.300,00	17.961.300,00	19.047.478,72	106,05%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA (c)	Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	969.400,00	969.400,00	1.730.248,87	178,49%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Provenientes da União	952.600,00	952.600,00	1.181.502,52	124,03%
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	513.730,65	0,00%
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras Receitas do SUS	16.800,00	16.800,00	35.015,70	208,43%
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	500,00	500,00	0,00	0,00%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	14.100,00	14.100,00	105.346,37	747,14%
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	984.000,00	984.000,00	1.835.595,24	186,54%

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	10.860.000,00	13.677.351,38	12.955.955,69	94,73%	11.237.394,82	82,16%	1.718.560,87
Pessoal e Encargos Sociais	2.828.000,00	4.201.100,00	4.041.390,11	96,20%	4.041.390,11	96,20%	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras Despesas Correntes	8.032.000,00	9.476.251,38	8.914.565,58	94,07%	7.196.004,71	75,94%	1.718.560,87
DESPESAS DE CAPITAL	832.000,00	985.500,00	907.004,41	92,03%	706.564,91	71,70%	200.439,50
Investimentos	832.000,00	985.500,00	907.004,41	92,03%	706.564,91	71,70%	200.439,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	11.692.000,00	14.662.851,38	13.862.960,10	94,54%	11.943.959,73	81,46%	1.919.000,37

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	969.900,00	1.573.101,38	1.503.273,79	10,84%	1.361.380,33	11,40%	141.893,46
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	969.900,00	1.573.101,38	1.503.273,79	10,84%	1.361.380,33	11,40%	141.893,46
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	4.319,12	0,03%	1.390,36	0,01%	2.928,76
RESTOS/CONTAS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	20,80	0,00%	20,80	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	590.937,64	4,26%	590.937,64	4,95%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	2.098.551,35	15,14%	1.953.729,13	16,36%	144.822,22
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	11.764.408,75	84,86%	9.990.230,60	83,64%	1.774.178,15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	61,76
--	-------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]	8.907.286,94
--	--------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2015	258.014,17	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	20,80	- 20,80

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	7.179.000,00	8.694.850,00	8.496.367,68	61,29%	7.355.913,62	97,72%	1.140.454,06
Assistência Hospitalar e	4.125.000,00	5.420.400,00	4.863.436,94	35,08%	4.187.628,12	89,72%	675.808,82

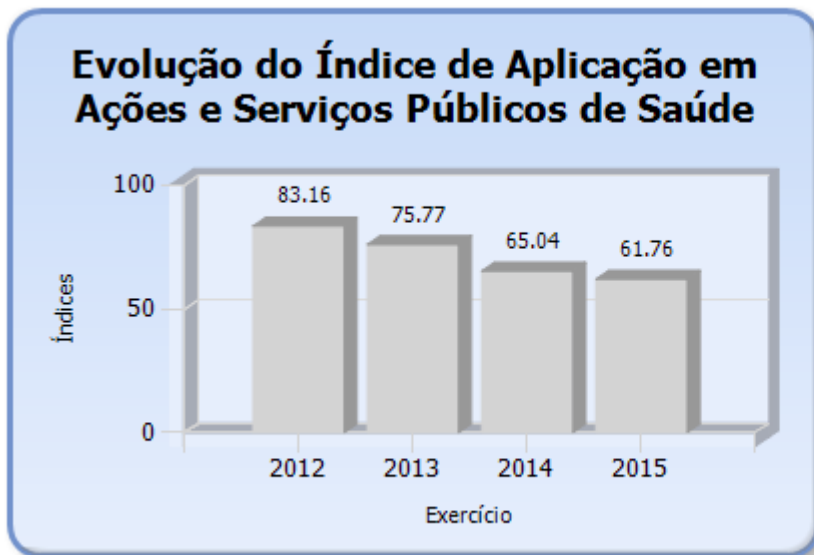


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Ambulatorial							
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	58.000,00	58.000,00	0,42%	22.474,38	100,00%	35.525,62
Vigilância Epidemiológica	265.000,00	426.201,38	389.212,62	2,81%	323.418,33	91,32%	65.794,29
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras Subfunções	123.000,00	63.400,00	55.942,86	0,40%	54.525,28	88,24%	1.417,58
TOTAL	11.692.000,00	14.662.851,38	13.862.960,10	100,00%	11.943.959,73	94,54%	1.919.000,37

Emitido pelo SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do TCE-PR.



7.2 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM SAÚDE POR NATUREZA

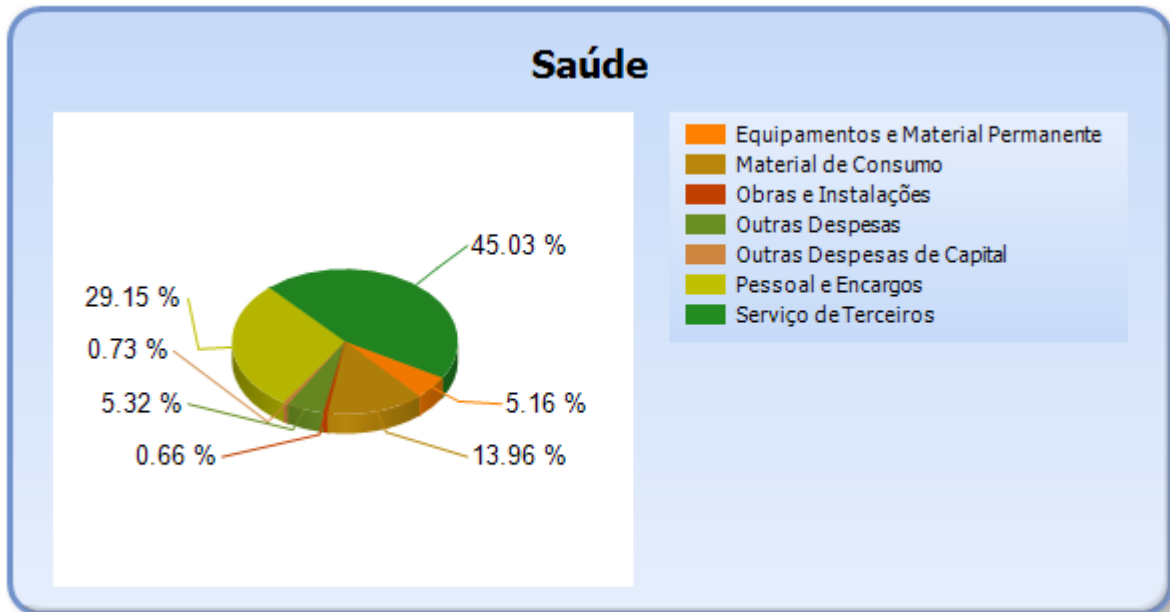
NATUREZA DA DESPESA	VALOR
CORRENTES	12.955.955,69
Pessoal e Encargos	4.041.390,11
Material de Consumo	1.935.468,35
Serviço de Terceiros	6.241.919,79
Outras Despesas	737.177,44
DE CAPITAL	907.004,41
Equipamentos e Material Permanente	715.012,08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Obras e Instalações	91.399,33
Outras Despesas de Capital	100.593,00
TOTAL	13.862.960,10



7.3 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
2061	Manutenção do Gabinete do Secretário de Saúde	60.700,00	53.292,86	7.407,14
2205	Aquisição de Móveis e Equip. p/Gab. Sec. Saúde	2.700,00	2.650,00	50,00
2062	Capacitação e aperfeiçoamento de servidores	14.600,00	5.824,63	8.775,37
1015	Aquisição de veículo	100,00	0,00	100,00
1017	Construção, ampliação e melhorias nas Unidades de Saúde	141.500,00	133.992,33	7.507,67
1075	Construção da Unidade Básica de Saúde Jacutinga	1.000,00	0,00	1.000,00
1105	Aquisição de Veículos para Programa APSUS	240.000,00	239.990,00	10,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

2063	Atenção básica e ampliada a saúde	7.323.050,00	7.156.240,93	166.809,07
2137	Participação em Consórcio de Saúde	645.100,00	645.000,00	100,00
2163	Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Fundo M.Saúde	279.500,00	265.894,34	13.605,66
2164	Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Unid.Hospitalar	0,00	0,00	0,00
2235	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Unidade Básica de Saúde de Jacutinga	50.000,00	49.425,45	574,55
1017	Construção, ampliação e melhorias nas Unidades de Saúde	0,00	0,00	0,00
2064	Assistência Hospitalar	4.858.500,00	4.388.560,33	469.939,67
2153	Manutenção do SAMU	418.700,00	380.254,76	38.445,24
2164	Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Unid.Hospitalar	130.200,00	82.990,15	47.209,85
2165	Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ SAMU	13.000,00	11.631,70	1.368,30
2234	Reformas e Melhorias em Imóveis de Vigilância em Saúde	58.000,00	58.000,00	0,00
2138	Vigilância em Saúde Pública	414.201,38	378.796,18	35.405,20
2206	Aquisição de Móveis e Equip. p/Vigilância em Saúde	12.000,00	10.416,44	1.583,56
	TOTAL	14.662.851,38	13.862.960,10	799.891,28

8 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão?	NÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

9 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 108/2015, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta Instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR.

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	MIGUEL BAYERLE	512.705.019-68	Lei 4320/64 Capítulo IV/ Instrução Normativa nº 114/2016 - TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

a) ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DESCRIÇÃO DOS CASOS DE ACOMPANHAMENTO
Comparativo entre a Receita declarada pelo Governo Estadual através do Portal da Transparência com a receita declarada pela Entidade através do Sistema de Informações Municipais SIM/AM
Verificação dos Impedidos de Licitar conforme cadastro da União e do Estado x Vencedor da Licitação/Dispensa/Inexigibilidade.
Verificação de acumulação de funções - Contador x Tesoureiro
Licitação por Convite sem o prazo mínimo de cinco dias úteis do último convite e o recebimento das propostas ou da realização do evento.
Diárias pagas em número elevado, em contrário aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.
Consumo de Combustível Sem Variação de Quilometragem
Obras Paralisadas
Análise de edital de licitação
Irregularidades em obras paralisadas
Constatação da realização de despesa com Juros e/ou Multa oriunda de pagamento à credor após o vencimento.
Constatação de não atendimento dos itens constantes da IN 89/2013 TCE/PR no quesito divulgação das informações financeiras e orçamentárias da administração pública.
Desproporção de valores gastos com diárias frente ao orçamento da Câmara Municipal, contrariando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, da economicidade e da eficiência.
Manutenção de valores em conciliação bancária suportados por documentos anteriores ao exercício de 2013
Verificação de acumulação de funções de Cargos Inacumuláveis nos termos do Art. 37, XVI da CRFB
Incremento anômalo de gastos com Vigilância Ostensiva/Monitorada (Classificação Econômica - 3.3.90.39.77)
Constatação de pagamento de subsídios de servidores municipais com valor superior ao subsídio do prefeito
Existência de contratações de prestação de serviços efetuadas pelas entidades municipais nas quais participariam do quadro societário das empresas contratadas servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal da contratante.
Comunica o jurisdicionado a respeito de repasses voluntários não cadastrados no SIT
Despesa elevada com escritório privado de advocacia por entidade que possui corpo jurídico.
Gastos elevados com pneus e em desconformidade com quantidade de veículos do município.
Controle na aquisição e dispensa de medicamentos
Despesa Elevada com Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

b) - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2015, conforme consta do banco de dados do TCE/PR:

Nº DO PROCESSO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
799492/15	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	COFIT			
799506/15	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	COFIT			
331842/16	ADMISSÃO DE PESSOAL	DICAP			
1004870/15	ADMISSÃO DE PESSOAL	DICAP			

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
171174/12	2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	GCNB	ACO	3371/2013	Paracer prévio pela irregularidade
708147/13	2011	RECURSO DE REVISTA	DP	PPR	116/2015	Conhecimento e provimento parcial
188593/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	GCFC			
277255/14	2013	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DCM			
256278/15	2014	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DCM			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	MIGUEL BAYERLE	512.705.019-68	Lei 4320/64 Capítulo IV/ Instrução Normativa nº 114/2016 - TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, relativa ao exercício financeiro de 2015, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam a emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsáveis para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Prefeito	MIGUEL BAYERLE	512.705.019-68	01/01/2013	31/12/2016

É a instrução.

COFIM, 27 de junho de 2016.

Ato emitido por DIEIZON SILVEIRA - Analista de Controle - Matrícula nº 51.700-3.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Encaminhado por REGINA CRISTINA BRAZ - Coordenadora - Matrícula nº 51.283-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº: 264533/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: MIGUEL BAYERLE

DESPACHO Nº 1489/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2783/16 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- MIGUEL BAYERLE – CPF 512.705.019-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIM, 28 de junho de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 264533/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: MIGUEL BAYERLE

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1489/2016 – Diretoria de Contas Municipais, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1390, do dia 30/06/2016, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 01/07/2016



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Processo nº.: **264533/16**
Entidade: **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**
Interessado: **MIGUEL BAYERLE**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Despacho nº.: **2134/16**

Tendo em vista o art. 5º da Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e considerando a Informação 13130/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 16.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 25 de julho de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN
Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 264533/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: MIGUEL BAYERLE

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 2134/2016 – Coordenadoria de Fiscalização Municipal, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1409, do dia 27/07/2016, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 28/07/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº: 264533/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

INSTRUÇÃO Nº: 928/2017 - COFIM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**. Prestação de Contas do exercício de 2015. Contraditório. Contas Regulares.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**, relativa ao exercício financeiro de 2015.

O Primeiro Exame realizado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 2783/16-DCM-Primeiro Exame (peça processual nº 11).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

RESULTADO PATRIMONIAL

Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Fonte de Critério: Lei 4320/64 Capítulo IV/ Instrução Normativa nº 114/2016 - TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.

PRIMEIRO EXAME

Não foi juntada ao processo a cópia do Balanço Patrimonial assinado pelo Contador responsável e o comprovante legível de sua publicação em órgão de imprensa oficial (princípios da publicidade e transparência) ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 114/2016 - TCE/PR, o que impossibilita a verificação dos valores constantes no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

O SIM-AM é uma ferramenta de captação dos dados e registros de natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, cuja responsabilidade pelas remessas cabe às próprias entidades. Portanto, os dados carregados ao sistema devem refletir com exatidão as informações registradas na contabilidade dos jurisdicionados.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III, do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 114/2016. Diante disso, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador responsável, nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 114/2016 - TCE/PR;
- b) Digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial;
- c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COMENTÁRIOS DO ANALISTA NO PRIMEIRO EXAME

Embora a entidade tenha enviado o Balanço Patrimonial de 2015 e sua respectiva publicação nas peças processuais nº 04 e 05, o demonstrativo não está completo, pois faltam as Contas Patrimoniais Ativo/Passivo Financeiro, Ativo/Passivo Permanente, Saldo Patrimonial e Contas de Compensação (Saldos dos Atos Potenciais Ativo/Passivo). O Balanço Patrimonial não está estruturado de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), para as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, conforme definido no item 2, anexo 1/PCA, da IN nº 114/2016, acompanhado da respectiva publicação, assinado e identificado pelo representante da Entidade (Gestor das Contas ou Gestor Atual), pelo Contabilista e pelo responsável pelo Controle Interno.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 01 e 02 da peça processual nº 22.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o responsável encaminha novo Balanço Patrimonial devidamente publicado (fls. 06 a 11, da peça processual nº 22). A análise da documentação acostada ao processo, estruturada conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, permite afastar a condição de anomalia apontada na instrução anterior, conforme demonstrado a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

12331 MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	15010 ATIVO CIRCULANTE	49.105.819,81	49.105.819,81	-
12331 MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	15210 ATIVO NÃO-CIRCULANTE	139.008.659,53	139.008.659,53	-
12331 MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	15810 TOTAL DO ATIVO	188.114.479,34	188.114.479,34	-
12331 MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	15830 ATIVO FINANCEIRO	25.747.898,48	25.747.898,48	-
12331 MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	15840 ATIVO PERMANENTE	162.366.580,86	162.366.580,86	-
12331 MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	15850 SALDO PATRIMONIAL	177.356.629,70	177.356.629,70	-
12331 MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	15860 Saldo dos Atos Potenciais Ativos	-	0,00	-
12331 MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	16010 PASSIVO CIRCULANTE	1.242.238,61	1.242.238,61	-
12331 MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	16210 PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	686.389,96	686.389,96	-
12331 MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	16500 TOTAL DO PASSIVO	1.928.628,57	1.928.628,57	-
12331 MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	16800 TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	186.185.850,77	186.185.850,77	-
12331 MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	16810 TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	188.114.479,34	188.114.479,34	-
12331 MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	16830 PASSIVO FINANCEIRO	10.055.276,44	10.055.276,44	-
12331 MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	16840 PASSIVO PERMANENTE	702.573,20	702.573,20	-
12331 MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	16860 Saldo dos Atos Potenciais Passivos	-	0,00	-

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que as justificativas ou medidas apresentadas pela entidade sanam de forma integral os apontamentos contidos na análise anterior.

2.1 - DAS RESTRIÇÕES

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	MIGUEL BAYERLE	512.705.019-68	Lei 4320/64 Capítulo IV/ Instrução Normativa nº 114/2016 - TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.	REGULARIZADO

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na prestação de contas do MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, relativa ao exercício financeiro de 2015 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

COFIM, 03 de abril de 2017.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Analista de Controle - Matrícula nº 501255.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por EDNILSON DA SILVA MOTA - Coordenador - Matrícula nº 512397.

PROTOCOLO Nº: 264533/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: MIGUEL BAYERLE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Prefeito Municipal
PARECER: 2968/17

***Ementa:** I - Prestação de Contas de Prefeito. Parecer Prévio recomendando a **irregularidade das contas**, vez que a situação fática da gestão trazida a conhecimento deste órgão ministerial não autoriza que a manifestação de mérito se dê exclusivamente em relação aos itens de análise definidos na IN nº 114/2016.*

II – Existência de Ação Penal instaurada para apurar a prática de crimes relacionados à licitações e contratos celebrados pelo Município de Itaipulândia no exercício de 2015. Envolvimento de empresas que celebraram ajustes com outros municípios paranaenses. Pela instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

Trata-se da prestação de contas do Prefeito de Itaipulândia, Sr. Miguel Bayerle, relativa ao exercício financeiro de **2015**.

Em manifestação conclusiva, Instrução nº 928/17-COFIM (peça 23) restrita aos itens de análise definidos na IN nº 114/2016, a unidade técnica opinou pela regularidade das contas.

É o **relatório**.

Embora a análise técnica desta prestação de contas esteja limitada ao escopo pré-definido na Instrução Normativa nº 114/2016, este Ministério Público não se furta ao dever de noticiar irregularidades que permeiam a gestão do Prefeito Sr. Miguel Bayerle.

Referimo-nos a Ação Penal nº 0002030-39.2016.8.16.0159, em trâmite no Juízo Criminal de São Miguel do Iguçu, originária de investigação conduzida pelo GAECO – Núcleo Regional de Foz de Iguçu por meio do Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR – 0053.15.000754-9¹, denominada ‘Operação Citrus’², que resultou na prisão do irmão, cunhada e filho do Prefeito Miguel Bayerle, envolvendo contratos suspeitos que somam R\$ 10 milhões.³

Mencionamos trechos da Denúncia oferecida pelo órgão ministerial:

(...) Conforme narrativa de antecedentes fáticos a unidade regional do GAECO/Foz do Iguçu notícia de possíveis irregularidades cometidas na Prefeitura Municipal de Itaipulândia na contratação de empresa cadastrada em nome de um “laranja”, indicado como Maicon da Silva Fumegali, para prestação de serviços e obras públicas naquele Município, que teria por proprietário de fato o denunciado Paulo Bayerle, irmão do Prefeito Municipal de Itaipulândia, Miguel Bayerle.

*(...) foi constatada a verossimilhança nas informações iniciais, (...) **desvendando-se uma verdadeira associação criminosa voltada à prática de crimes de fraude a licitações realizadas no Município de Itaipulândia**, envolvendo empresas do ramo de construção civil que, mancomunadas entre si, tinham acordos para direcionar certames, incluindo pagamento de valores aos demais participantes, para que desistissem dos certames licitatórios, além de participação de agentes públicos e outros particulares (...)*

¹ Cópia em anexo.

² <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/por-suspeita-de-fraudes-em-licitacoes-gaeco-prende-irmao-e-filho-de-prefeito-de-itaipulandia-dzi74qmev73emt1y65vx8uctx>

³ Na peça 25 desses autos fez-se a juntada da cópia da referida ação penal, enviada a este órgão ministerial em mídia digital (CD-ROM) por meio do Ofício nº 902/2016, subscrito pelo Promotor Fernando Cubas Cesar, integrante do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO – Núcleo Regional de Foz do Iguçu.

*Em data não precisada nos autos, mas certamente nos **primeiros meses do ano de 2013**, com o **início do mandato do Prefeito Municipal, Miguel Bayerle**, no Município de Itaipulândia/PR e em outros da região Oeste do Paraná, os denunciados (...) associaram-se para praticar, de forma reiterada, crimes previstos na Lei n° 8.666/1993 e no Código Penal, revezando-se entre eles, para concorrer às licitações do Município de Itaipulândia – e de outros Municípios vizinhos que ainda estão sob investigação - **fraudando documentos e as próprias licitações**, havendo **acertos em dinheiro e troca de favores** para que **todas as empresas envolvidas** nas condutas criminosas **mantivessem contratos** com a **administração pública** direta municipal, na forma de um **rodízio criminoso** (...)*

Para perpetrar as fraudes (...) os denunciados instituíram empresas, em algumas oportunidades em nome de terceiros – alguns de boa-fé, outros de má-fé com participação na empreitada criminoso, o que garantia a aparente legalidade dos contratos firmados com a administração pública de Itaipulândia.

Ao longo da peça acusatória são citadas fraudes em licitações envolvendo as empresas **Maicon da Silva Fumegalli – Eirelli**⁴ (vencedora da licitação Tomada de Preços n° 38/2015; Tomada de Preços n° 39/2015; Tomada de Preços n° 47/2015; Pregão n° 161/2015; Tomada de Preços n° 03/2016 e Tomada de Preços n° 21/2016); **BF Construtora Ltda. – ME** (vencedora da Tomada de Preços n° 13/2014; Tomada de Preços n° 56/2015; Tomada de Preços n° 12/2016); **Construtora Roth & Fin Ltda. – ME** (vencedora da Tomada de Preços n° 33/2015; Pregão n° 9/2016; Tomada de Preços n° 05/2016; Tomada de Preços n° 06/2016); **Construtora Bonfanti Ltda. – ME**⁵ (envolvendo a Tomada de

⁴ Envolvendo a participação do Sr. Paulo Bayerle, irmão do Prefeito Municipal de Itaipulândia Miguel Bayerle.

⁵ Envolvendo a participação do Sr. Douglas Michel Bayerle, filho do Prefeito Municipal de Itaipulândia Miguel Bayerle.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 8ª Procuradoria de Contas

Preços nº 16/2014 e Tomada de Preços nº 44/2015); O. Willy Construtora de Obras – ME (envolvendo a Tomada de Preços nº 46/2015 e nº 55/2015).

Em pesquisa no site deste Tribunal de Contas constatamos que a empresa **Maicon da Silva Fumegalli – Eirelli** (inscrita no CNPJ nº 17.573.061/0001-40) celebrou contratos com o Município de Itaipulândia e Serranópolis do Iguaçu. Total de **24 contratos** com valor somado de **R\$ 3.080.658,09**.

A empresa **BF Construtora Ltda. – ME** (inscrita no CNPJ nº 11.126.913/0001-75) tem contratos com os Municípios de Itaipulândia, Marechal Cândido Rondon, Céu Azul, Missal e Medianeira. Total de **25 contratos** com valor somado de **R\$ 3.034.834,63**.

A empresa **Construtora Roth & Fin Ltda. – ME** (inscrita no CNPJ nº 05.553.328/0001-59) tem contratos com os Municípios de Itaipulândia, Medianeira, São Miguel do Iguaçu e Serranópolis do Iguaçu. Total de **28 contratos** com valor somado de **R\$ 1.805.217,17**.

A empresa **Construtora Bonfanti Ltda. – ME** (inscrita no CNPJ nº 05.411.102/0001-13) tem contratos com os Municípios de Itaipulândia, Medianeira, Toledo, Vera Cruz do Oeste e Diamante do Oeste. Total de **17 contratos** com valor somado de **R\$ 6.522.338,92**.

A empresa **O. Willy Construtora de Obras – ME** (inscrita no CNPJ nº 17.204.767/001-35) tem contratos com os Municípios de Itaipulândia, Medianeira e Entre Rios do Oeste. Total de **15 contratos** com valor somado de **R\$ 4.235.155,51**.

Ainda são citadas na Denúncia do GAECO as empresas **Construtora Alta Ltda. – ME** (inscrita no CNPJ nº 11.956.942/0001-64) que firmou 19 contratos no valor somado de **R\$ 5.476.088,55** e **Andre Lucas Gonçalves** (inscrita no CNPJ nº 17.718.176/0001-86) que celebrou 06 contratos no valor somado de **R\$ 293.904,38**.

Neste contexto, tendo como ponto de partida as irregularidades relatadas no citado Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0053.15.000754-9, esta 8ª Procuradoria de Contas considera pertinente a instauração Tomada de Contas Extraordinária ou outro procedimento autônomo de fiscalização, visando apurar a legalidade, legitimidade

e economicidade das licitações e contratos administrativos celebrados por Municípios paranaenses com as empresas supracitadas.

Ante o exposto, e sem prejuízo de se oportunizar o contraditório ao gestor municipal cujas contas se examina, este Procurador do Ministério Público de Contas opina pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **irregularidade das contas**, vez que a situação fática da gestão trazida a conhecimento deste órgão ministerial não autoriza que a manifestação de mérito se dê exclusivamente em relação aos itens de análise definidos na IN nº 114/2016.

Adicionalmente, tendo como ponto de partida as irregularidades relatadas no Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0053.15.000754-9, esta 8ª Procuradoria de Contas propõe a instauração de Tomada de Contas Extraordinária ou outro procedimento autônomo de fiscalização, visando apurar a legalidade, legitimidade e economicidade das licitações e contratos administrativos celebrados por Municípios paranaenses com as empresas **Maicon da Silva Fumegalli – Eirelli** (inscrita no CNPJ nº 17.573.061/0001-40), **BF Construtora Ltda. – ME** (inscrita no CNPJ nº 11.126.913/0001-75), **Construtora Roth & Fin Ltda. – ME** (inscrita no CNPJ nº 05.553.328/0001-59), **Construtora Bonfanti Ltda. – ME** (inscrita no CNPJ nº 05.411.102/0001-13), **O. Willy Construtora de Obras – ME** (inscrita no CNPJ nº 17.204.767/001-35), **Construtora Alta Ltda. – ME** (inscrita no CNPJ nº 11.956.942/0001-64) e **Andre Lucas Gonçalves** (inscrita no CNPJ nº 17.718.176/0001-86), com chamamento aos autos da agente públicos e privados intervenientes nos procedimentos e contratos administrativos.

É o parecer.

Curitiba, 5 de abril de 2017.

Assinatura Digital

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador do Ministério Público de Contas

Ato emitido por:

Carlos Volchan de Carvalho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 264533/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: MIGUEL BAYERLE
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 316/17 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Municipal. Sobrestamento.
Instauração de Tomada de Contas Extraordinária. Voto
Vencedor.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Voto Vencedor em Prestação de Contas Municipal de Itaipulândia, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Miguel Bayerle.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), por meio da Instrução nº 928/17, opinou pela regularidade das contas, uma vez que a irregularidade inicialmente constatada foi regularizada no entendimento da Unidade.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer 2968/17, postulou pela emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade das Contas, em razão da existência de Ação Penal ajuizada para apurar práticas de crimes relacionados à Licitações e Contratos celebrados pelo município de Itaipulândia, no exercício de 2015, pugnando por tal razão pela Instauração de Tomada de Contas Extraordinária visando apurar a legalidade, legitimidade e economicidade das licitações e contratos celebrados com as empresas **Maicon da Silva Fumegalli – Eirelli; BF Construtora Ltda. – ME; Construtora Roth & Fin Ltda. – ME; Construtora Bonfanti Ltda. – ME; O. Willy Construtora de Obras – ME; Construtora Alta Ltda. – ME; Andre Lucas Gonçalves.**

O Relator originário apresentou voto pela Regularidade das contas, com a instauração da Tomada de Contas Extraordinária para apurar eventuais ilegalidades nos contratos e licitações, separando-se a verificação em expediente próprio do juízo quanto à regularidade da presente prestação de contas ordinária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em sessão plenária da 1ª Câmara, na data de 04/07/2017, por oportunidade do relato do presente protocolo pelo Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães, apresentei voto divergente nestes autos, que restou vencedor.

Pela análise dos autos verifico que, conforme constatado pelo Ministério Público de Contas (Parecer nº 2968/17), houve a realização de diversas licitações e celebração de contratos administrativos pelo Município de Itaipulândia, no exercício de 2015, que somam aproximados R\$ 10 milhões, com as empresas **Maicon da Silva Fumegalli – Eirelli; BF Construtora Ltda. – ME; Construtora Roth & Fin Ltda. – ME; Construtora Bonfanti Ltda. – ME; O. Willy Construtora de Obras – ME; Construtora Alta Ltda. – ME; Andre Lucas Gonçalves.**

Ocorre que, tais empresas estão arroladas em Ação Penal nº 0002030-39.2016.8.16.0159, originária de investigação conduzida pelo GAECO – Núcleo Regional de Foz do Iguaçu – pela denominada “**OPERAÇÃO CITRUS**”, que resultou na prisão do irmão, cunhada e filho do Prefeito Miguel Bayerle.

Desta forma, tendo em vista os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, e considerando toda a situação fática, entendo que o sobrestamento do feito, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do TCE/PR, e a Instauração de Tomada de Contas Extraordinária com o objetivo, nos termos do artigo 236 do RITCE/PR, de apurar eventuais ilegalidades, ilegitimidades ou medidas antieconômicas nas licitações e nos contratos celebrados pelo **Município de Itaipulândia** com as empresas **Maicon da Silva Fumegalli – Eirelli; BF Construtora Ltda. – ME; Construtora Roth & Fin Ltda. – ME; Construtora Bonfanti Ltda. – ME; O. Willy Construtora de Obras – ME; Construtora Alta Ltda. – ME; Andre Lucas Gonçalves** é medida que melhor assegura o interesse público.

É a fundamentação.

3. VOTO

Ante todo o exposto **VOTO** pelo **SOBRESTAMENTO** da presente Prestação de Contas Municipal, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TCE/PR e com fulcro no artigo 236 também do Regimento Interno, determino a Instauração de **Tomada de Contas Extraordinária** com o objetivo de apurar eventuais ilegalidades, ilegitimidades ou medidas antieconômicas nas licitações e nos contratos celebrados pelo **Município de Itaipulândia** com as empresas ***Maicon da Silva Fumegalli – Eirelli; BF Construtora Ltda. – ME; Construtora Roth & Fin Ltda. – ME; Construtora Bonfanti Ltda. – ME; O. Willy Construtora de Obras – ME; Construtora Alta Ltda. – ME; Andre Lucas Gonçalves.***

Após o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, para delimitação do objeto da Tomada de Contas Extraordinária a ser instaurada, incluindo-se os valores repassados às mencionadas empresas e os responsáveis que deverão figurar em seu polo passivo.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por maioria absoluta, em:

I – Determinar o **SOBRESTAMENTO** da presente Prestação de Contas Municipal, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do TCE/PR;

II – determinar, com fulcro no artigo 236 do Regimento Interno, a Instauração de **Tomada de Contas Extraordinária** com o objetivo de apurar eventuais ilegalidades, ilegitimidades ou medidas antieconômicas nas licitações e nos contratos celebrados pelo **Município de Itaipulândia** com as empresas ***Maicon da Silva Fumegalli – Eirelli; BF Construtora Ltda. – ME; Construtora Roth & Fin Ltda. – ME; Construtora Bonfanti Ltda. – ME; O. Willy Construtora de Obras – ME; Construtora Alta Ltda. – ME; Andre Lucas Gonçalves;***

III – determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, para delimitação do objeto da Tomada de Contas Extraordinária a ser instaurada,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

incluindo-se os valores repassados às mencionadas empresas e os responsáveis que deverão figurar em seu polo passivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA (voto vencedor) e FABIO DE SOUZA CAMARGO. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (voto vencido) votou pela Regularidade das contas, com a instauração da Tomada de Contas Extraordinária.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2017 – Sessão nº 23.

NESTOR BAPTISTA

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 264533/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: MIGUEL BAYERLE

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão de Parecer Prévio nº 316/2017 – Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1637, do dia 19/07/2017, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 20/07/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 264533/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: MIGUEL BAYERLE
RELATOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE NESTOR BAPTISTA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 1692/17 - S1C

Certifico que o Acórdão de Parecer Prévio nº 316/2017, da 1ª Câmara (peça nº29), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1637, do dia 19/07/2017, considerando-se como publicado no dia 20/07/2017, e tendo transitado em julgado no dia 11 de agosto de 2017.¹

1ª SECAM, em 17 de agosto de 2017.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE – técnico de controle – matrícula nº 50.762-8

¹ conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

§ 4º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Processo nº.: **264533/16**
Entidade: **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**
Interessado: **MIGUEL BAYERLE**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Despacho nº.: **879/17**

Considerando que a análise das licitações e contratos administrativos (objeto da Tomada de Contas Extraordinária a ser instaurada) não compete a esta Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme disposto no art. 158, § 2º, III, do Regimento Interno¹, encaminham-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista com sugestão de remessa à **Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos - COFIT** para manifestação, nos termos do art. 162, X, do RI².

COFIM, 18 de agosto de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIALAGO – Analista de Controle – Matrícula nº 51.646-5

¹ **Art. 158.** Compete à Coordenadoria de Fiscalização Municipal: (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)
[...]

§ 2º Não compõem a área de competência da Coordenadoria de Fiscalização Municipal: (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

[...]

III - as licitações públicas, os procedimentos de contratação direta, e os contratos administrativos ou instrumentos congêneres; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

² **Art. 162.** Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos: (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

[...]

X – fiscalizar as contratações realizadas por entidades públicas municipais, bem como os respectivos procedimentos licitatórios ou de dispensa e inexigibilidade, ressalvadas as competências da Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas e da Coordenadoria de Fiscalizações Específicas; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 264533/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: MIGUEL BAYERLE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
**ADVOGADO/
PROCURADOR:**
DESPACHO: 2126/17

Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT) para delimitação do objeto da Tomada de Contas Extraordinária a ser instaurada, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 316/17 – S1C.

Gabinete, em 19 de setembro de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 264533/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: MIGUEL BAYERLE

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 2126/2017 – Gabinete Conselheiro Nestor Baptista, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1684, do dia 26/09/2017, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 27/09/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº: 264533/16
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Interessado: MIGUEL BAYERLE
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Instrução nº: 1365/19 - CGM

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL. ABERTURA DE TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA. OBJETO DE AÇÃO PENAL EM CURSO. MOVIMENTAÇÃO DÚPLICE DE INSTÂNCIAS. DESFECHOS SIMILARES. MULTIPLICAÇÃO DE PROCESSOS, PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito Municipal, relativa ao Município de Itaipulândia, na qual o Acórdão de Parecer Prévio determinou o sobrestamento do feito e instauração de Tomada de Contas Extraordinária, “com o objetivo de apurar eventuais ilegalidades, ilegitimidades ou medidas antieconômicas nas licitações e nos contratos celebrados pelo **Município de Itaipulândia** com as empresas **Maicon da Silva Fumegalli – Eirelli; BF Construtora Ltda. – ME; Construtora Roth & Fin Ltda. – ME; Construtora Bonfanti Ltda. – ME; O. Willy Construtora de Obras – ME; Construtora Alta Ltda. – ME; Andre Lucas Gonçalves”.**

O Despacho n.º 2.126/17 – GCNB encaminhou os autos para esta unidade técnica, a fim de delimitar o objeto da Tomada de Contas Extraordinária a ser instaurada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Ministério Público de Contas trouxe aos autos cópia da petição inicial de denúncia formulada pelo Ministério Público Estadual em face de crimes previstos na Lei n.º 8.666/93 e Código Penal, que gerou a “Ação Penal n.º 0002030-39.2016.8.16.0159, em trâmite no Juízo Criminal de São Miguel do Iguaçu, originária de investigação conduzida pelo GAECO – Núcleo Regional de Foz de Iguaçu por meio do Procedimento Investigatório Criminal n.º MPPR – 0053.15.000754-9, denominada ‘Operação Citrus’, que resultou na prisão do irmão, cunhada e filho do Prefeito Miguel Bayerle, envolvendo contratos suspeitos que somam R\$ 10 milhões”.

De acordo com a petição de denúncia, anexada pelo Ministério Público de Contas, as empresas revezavam-se para concorrer às licitações do Município de Itaipulândia e vizinhos, fraudando documentos e as licitações, inclusive com acertos em dinheiro ou mediante troca de favores entre os envolvidos:

dolosamente, **associaram-se para praticar**, de forma reiterada, crimes previstos na Lei n.º 8.666/1993 e no Código Penal, revezando-se entre eles, para concorrer às licitações do Município de Itaipulândia - e de outros Municípios vizinhos que ainda estão sob investigação - fraudando documentos e as próprias licitações, havendo acertos em dinheiro e troca de favores para que todas as empresas envolvidas nas condutas criminosas mantivessem contratos com a administração pública direta municipal, na forma de um rodízio criminoso, conforme Relatórios de Missão acostados aos autos à epígrafe, bem como dos elementos colhidos nos autos de interceptação telefônica n.º 0003382-66.2015.8.16.0159 e nos autos de quebra bancária e fiscal sob n.º 0000226-36.2016.8.16.0159.

Para perpetrar as fraudes que serão abordadas abaixo, os denunciados instituíram empresas, em algumas oportunidades em nome de terceiros – alguns de boa-fé, outros de má-fé com participação na empreitada criminosa, o que garantia a aparente legalidade dos contratos firmados com a administração pública de Itaipulândia.

Consoante restou demonstrado pela documentação carreada, as irregularidades passíveis de atuação deste Tribunal são objeto da referida ação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

penal, a qual encontra-se em fase adiantada, com audiências de instrução designadas.

Por esta razão, e ainda que se reconheça a independência de instâncias de apuração, a qual não obsta o prosseguimento do presente feito unicamente pela existência de procedimentos com o mesmo objeto, não se mostra razoável a atuação deste Tribunal sem inovação investigativa, de forma concorrente, sob pena de a multiplicação de processos submetidos a esta jurisdição acarretar dificuldades no exercício de sua função essencial pertinente ao controle externo.

Destarte, uma vez que a ação penal se encontra em fase adiantada, prestes a iniciar as audiências de instrução designadas, resta evidenciada a desnecessidade de movimentação de duas instâncias para a apuração de uma mesma situação, cujos procedimentos ensejarão desfechos similares.

Assim, com base no princípio da razoabilidade, esta Coordenadoria de Gestão Municipal sugere a reconsideração da determinação para abertura de Tomada de Contas Extraordinária com o mesmo fito de medida judicial já em curso, e prosseguimento da Prestação de Contas do Prefeito Municipal, até o momento sobrestada.

Neste sentido é o entendimento desta Corte de Contas, que tem ressaltado a dificuldade da ação fiscalizatória para exercício do controle externo, diante da multiplicação de processos:

Neste diapasão, em que pese a gravidade dos fatos que fundamentam a exordial, há que se ponderar acerca da efetiva utilidade de tramitação do presente feito antes este egrégio Tribunal de Contas. Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição desta Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hávido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e, para que isso seja de fato possível, nossas manifestações devem ser tomadas naquelas hipóteses em que há verdadeira inovação investigativa, ou seja, onde não concorram dois ou três atores objetivando consequências comuns.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Não se quer com isso negar a gravidade dos fatos submetidos à apreciação desta Corte, mas reconhecer a multiplicidade de demandas que impede a hígida investigação de cada uma delas e a necessidade de conjugação de esforços dos órgãos responsáveis pelo controle dos gastos públicos.

Assim, mostra-se mais razoável o não recebimento da presente manifestação como representação, deixando ao Judiciário sua apreciação definitiva, e isso não é esmaecer o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente outorgada a esta Corte, pelo contrário, é robustecê-lo, fortalecê-lo, concentrando a sua atividade fiscalizatória.

Assim, com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente representação.¹

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Coordenadoria de Gestão Municipal sugere a reconsideração da determinação para abertura de Tomada de Contas Extraordinária com o mesmo fito de medida judicial já em curso, e prosseguimento da Prestação de Contas do Prefeito Municipal, até o momento sobrestada

É a instrução.

CGM, 10 de julho de 2019.

Ato emitido por **MARIANA DO REGO MONTEIRO STAUDT**
Analista de Controle – Jurídica – Matrícula 51.811-5

Encaminhem-se ao **MPC**.

Ato encaminhado por **Diogo Guedes Ramina** – Coordenador – Matrícula 51.483-7

¹ Autos n.º 39.816-5/16

PROTOCOLO Nº: 264533/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: MIGUEL BAYERLE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 462/19

***Ementa:** Ao Relator para deliberação.*

Ciente.

Em relação à proposta da Instrução nº 1365/19-CGM (peça 37) de “reconsideração” da determinação de abertura de Tomada de Contas Extraordinária contida no Acórdão de Parecer Prévio nº 316/17-S1C (peça 29), com o prosseguimento da apreciação da prestação de contas do Prefeito de Itaipulândia; compete ao novo Relator designado, Conselheiro Durval Amaral, deliberar a respeito.

Não se pode deixar de anotar, contudo, que a deliberação emitida no Despacho nº 2126/17-GCNB¹ (peça 34) foi olímpicamente desprezada pela então Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos-COFIT, cabendo igualmente ao Relator Durval Amaral analisar as eventuais consequências do não atendimento da determinação emanada pelo então Relator Conselheiro Nestor Baptista.

É o parecer.

Curitiba, 17 de julho de 2019.

Assinatura Digital

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador do Ministério Público de Contas

¹ Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT) para delimitação do objeto da Tomada de Contas Extraordinária a ser instaurada, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 316/17 – S1C.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

PROCESSO Nº: 264533/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: MIGUEL BAYERLE
PROCURADOR:
DESPACHO: 887/19

I. Por meio do Acórdão de Parecer Prévio n.º 316/17 (peça 29) foi determinado o sobrestamento do presente e a instauração de Tomada de Contas Extraordinária com o intuito de apurar eventuais ilegalidades, ilegitimidades ou medidas ainteconômicas nas licitações e nos contratos celebrados pelo Município de Itaipulândia com algumas empresas.

II. Ato contínuo, o expediente foi encaminhado à então Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos – COFIT para delimitação do objeto da referida Tomada de Contas a ser instaurada.

III. A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, atual unidade responsável pela matéria tratada nestes autos, se manifestou na Instrução n.º 1365/19 (peça 37), apontando que se encontra em trâmite no Juízo Criminal de São Miguel do Iguçu a Ação Penal n.º 0002030-39.2016.8.16.0159, motivo pelo qual sugeriu “a reconsideração da determinação para abertura de Tomada de Contas Extraordinária com o mesmo fito de medida judicial já em curso, e prosseguimento da Prestação de Contas do Prefeito Municipal, até o momento sobrestada.”

IV. O Ministério Público junto a este Tribunal, por sua vez, no Parecer n.º 462/19 (peça 38), expôs que cabe a este Relator deliberar a respeito do indicado pela unidade técnica.

V. Da análise dos autos, verifico que o Acórdão citado já transitou em julgado e, além disso, a Ação Penal em curso já era de conhecimento dos Conselheiros quando da votação pela abertura de Tomada de Contas Extraordinária, motivo pelo qual entendo pelo prosseguimento do feito nos exatos termos da decisão mencionada.

VI. Desse modo, retorne-se à CGM para atendimento do Despacho n.º 2126/17-GCNB (peça 34).

VII. Após, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 23 de julho de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 264533/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: MIGUEL BAYERLE

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 887/2019 – Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2109, do dia 29/07/2019, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 30/07/2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº: **264533/16**
Entidade: **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**
Interessado: **CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, MIGUEL BAYERLE**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Instrução nº: **4440/21 - CGM**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL. Proposta de abertura de Tomada de Contas Extraordinária por indícios de possíveis danos ao erário decorrentes das contratações pelo Município de Itaipulândia com empresas que foram objeto de ação penal em curso, processo n.º 0002030-39.2016.8.16.0159 em trâmite na Vara Criminal de São Miguel do Iguçu – PROJUDI.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito Municipal, relativa ao Município de Itaipulândia, na qual o Acórdão de Parecer Prévio nº 316/17 – Primeira Câmara (peça 29) determinou o sobrestamento do feito e, com fulcro no artigo 236 do Regimento Interno do TCE/PR, a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, “com o objetivo de apurar eventuais ilegalidades, ilegitimidades ou medidas antieconômicas nas licitações e nos contratos celebrados pelo **Município de Itaipulândia** com as empresas **Maicon da Silva Fumegalli – Eirelli; BF Construtora Ltda. – ME; Construtora Roth & Fin Ltda. – ME; Construtora Bonfanti Ltda. – ME; O. Willy Construtora de Obras – ME; Construtora Alta Ltda. – ME; Andre Lucas Gonçalves”.**

De acordo com o Despacho n.º 2.126/17 – GCNB (peça processual nº 34), retornam os autos a esta unidade técnica, a fim de delimitar o objeto da Tomada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

de Contas Extraordinária a ser instaurada, incluindo-se os valores repassados às mencionadas empresas e os responsáveis que deverão figurar em seu polo passivo.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre destacar que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2968/17 (peça 26), noticiou a existência de “Ação Penal nº 0002030-39.2016.8.16.0159, em trâmite no Juízo Criminal de São Miguel do Iguaçu, originária de investigação conduzida pelo GAECO – Núcleo Regional de Foz de Iguaçu por meio do Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR – 0053.15.000754-9¹, denominada ‘Operação Citrus’², que resultou na prisão do irmão, cunhada e filho do Prefeito Miguel Bayerle, envolvendo contratos suspeitos que somam R\$ 10 milhões³”.

Informou, ainda, que “Ao longo da peça acusatória são citadas fraudes em licitações envolvendo as empresas **Maicon da Silva Fumegalli – Eirelli**⁴ (vencedora da licitação Tomada de Preços nº 38/2015; Tomada de Preços nº 39/2015; Tomada de Preços nº 47/2015; Pregão nº 161/2015; Tomada de Preços nº 03/2016 e Tomada de Preços nº 21/2016); **BF Construtora Ltda. – ME** (vencedora da Tomada de Preços nº 13/2014; Tomada de Preços nº 56/2015; Tomada de Preços nº 12/2016); **Construtora Roth & Fin Ltda. – ME** (vencedora da Tomada de Preços nº 33/2015; Pregão nº 9/2016; Tomada de Preços nº 05/2016; Tomada de Preços nº 06/2016);

¹ Cópia em anexo (peça 25).

² <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/por-suspeita-de-fraudes-em-licitacoes-gaeco-prende-irmao-e-filho-de-prefeito-de-itaipulandia-dzi74qmev73emt1y65vx8uctx>

³ Na peça 25 desses autos fez-se a juntada da cópia da referida ação penal, enviada a este órgão ministerial em mídia digital (CD-ROM) por meio do Ofício nº 902/2016, subscrito pelo Promotor Fernando Cubas Cesar, integrante do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO – Núcleo Regional de Foz do Iguaçu.

⁴ Envolvendo a participação do Sr. Paulo Bayerle, irmão do Prefeito Municipal de Itaipulândia Miguel Bayerle.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Construtora Bonfanti Ltda. – ME⁵ (envolvendo a Tomada de Preços nº 16/2014 e Tomada de Preços nº 44/2015); **O. Willy Construtora de Obras – ME** (envolvendo a Tomada de Preços nº 46/2015 e nº 55/2015)” e também que “(...) Ainda são citadas na Denúncia do GAECO as empresas **Construtora Alta Ltda. – ME** (inscrita no CNPJ nº 11.956.942/0001-64) que firmou 19 contratos no valor somado de R\$ 5.476.088,55 e **Andre Lucas Gonçalves** (inscrita no CNPJ nº 17.718.176/0001-86) que celebrou 06 contratos no valor somado de R\$ 293.904,38”.

A partir das informações constantes do Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR – 0053.15.000754-9 (peça 25), verifica-se que estão presentes pressupostos objetivos suficientes para caracterizar a constituição de Tomada de Contas Extraordinária - TCE, pois, de acordo com a petição de denúncia, anexada pelo Ministério Público de Contas, as empresas revezavam-se para concorrer às licitações do Município de Itaipulândia e vizinhos, fraudando documentos e as licitações, inclusive com acertos em dinheiro ou mediante troca de favores entre os envolvidos.

A seguir transcreve-se trechos da denúncia oferecida pelo órgão ministerial:

(...) Em data não precisada nos autos, mas certamente nos primeiros meses do ano de 2013, com o início do mandato do Prefeito Municipal, Miguel Bayerle, no Município de Itaipulândia/PR e em outros da região Oeste do Paraná, os denunciados (...) associaram-se para praticar, de forma reiterada, crimes previstos na Lei nº 8.666/1993 e no Código Penal, revezando-se entre eles, para concorrer às licitações do Município de Itaipulândia – e de outros Municípios vizinhos que ainda estão sob investigação - fraudando documentos e as próprias licitações, havendo acertos em dinheiro e troca de favores para que todas as empresas envolvidas nas condutas criminosas mantivessem contratos com a administração pública direta municipal, na forma de um rodízio criminoso (...)

Para perpetrar as fraudes (...) os denunciados instituíram empresas, em algumas oportunidades em nome de terceiros – alguns de boa-fé, outros de má-fé com participação na empreitada criminoso, o que garantia a aparente legalidade dos contratos firmados com a administração pública de Itaipulândia.

⁵ Envolvendo a participação do Sr. Douglas Michel Bayerle, filho do Prefeito Municipal de Itaipulândia Miguel Bayerle



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Em consulta ao processo 0002030-39.2016.8.16.0159, em trâmite na Vara Criminal de São Miguel do Iguçu – PROJUDI, verificou-se que a referida ação penal se encontra em fase adiantada, com audiências de instrução designadas.

Constatou-se, ainda, em consulta ao Portal de Informações para Todos – PIT, que foram realizados inúmeros contratos nos exercícios de 2013 a 2016 (período de vigência 01/01/2013 a 31/12/2016) com as empresas citadas no referido processo, conforme quadro demonstrativo a seguir:

<u>Contratado</u>	<u>Ano</u>	<u>Quantia de Contratos</u>	<u>Valor Total R\$</u>	<u>Acumulado</u>
André Lucas Gonçalves	2014	1	51.976,88	
	2016	3	286.442,38	338.419,26
Construtora Alta Ltda - EPP	2014	1	157.030,55	157.030,55
O. Willy Construtora de Obras – ME	2013	1	60.256,82	
	2014	3	802.326,75	
	2015	7	1.909.354,42	2.771.937,99
Construtora Roth & Fin Ltda – ME	2013	2	36.244,52	
	2014	4	131.963,62	
	2015	5	444.564,31	
	2016	9	551.766,50	
	2017	4	207.568,63	1.372.107,58
Construtora Bonfanti Ltda – ME	2013	1	226.750,00	
	2014	1	596.323,70	
	2015	2	356.546,88	1.179.620,58
BF Construtora Ltda - ME	2013	3	92.177,54	
	2014	4	899.887,28	
	2015	6	749.494,24	
	2016	2	69.818,92	
	2017	3	388.698,41	2.200.076,39
Maicon da Silva Fumegali - EIRELI – ME	2013	4	940.903,95	
	2014	4	93.065,67	
	2015	7	773.735,40	
	2016	6	1.175.962,23	2.983.667,25
Total		83		11.002.859,60

Total	2013	11	1.356.332,83
	2014	18	2.732.574,45
	2015	27	4.233.695,25
	2016	20	2.083.990,03
	2017	7	596.267,04
TOTAL GERAL		83	11.002.859,60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Conforme disposto no quadro acima, verifica-se que o município realizou no período de 2013 a 2017 um total de 84 (oitenta e quatro) contratos com as citadas empresas, perfazendo um montante de R\$ 11.002.859,60, sendo 27 (vinte e sete) deles efetivados em 2015, num total de R\$ 4.233.695,25.

Ainda, em consulta ao PIT, constatou-se que foram emitidos empenhos vinculados aos referidos contratos no valor total de R\$ 6.206.124,78, dos quais R\$ 5.605.288,24 foram informados como pagos.

Empenho	Emissão	Credor	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
6978/2016	12/12/2016	ANDRE LUCAS GONCALVES 05	0,00	0,00	0,00
2357/2016	04/27/2016	ANDRE LUCAS GONCALVES 05	39.072,80	39.072,80	39.072,80
2793/2015	06/23/2015	ANDRE LUCAS GONCALVES 05	8.963,41	8.963,41	8.963,41
1738/2015	04/15/2015	ANDRE LUCAS GONCALVES 05	861,28	861,28	861,28
1823/2015	04/24/2015	ANDRE LUCAS GONCALVES 05	3.049,85	3.049,85	3.049,85
1855/2015	04/28/2015	ANDRE LUCAS GONCALVES 05	9.755,18	9.755,18	9.755,18
			61.702,52	61.702,52	61.702,52
2374/2015	05/25/2015	CONSTRUTORA ALTA LTDA - E	4.157,78	4.157,78	4.157,78
6148/2014	12/22/2014	CONSTRUTORA ALTA LTDA - E	157.030,55	157.030,55	157.030,55
377/2015	10/22/2015	CONSTRUTORA ALTA LTDA - E	33.752,65	33.752,65	33.752,65
			194.940,98	194.940,98	194.940,98
6457/2017	12/27/2017	O. WILLY CONSTRUTORA DE OI	16.150,76	16.150,76	16.150,76
5767/2015	12/15/2015	O. WILLY CONSTRUTORA DE OI	1.130.343,14	1.130.343,14	1.130.343,14
4723/2015	10/13/2015	O. WILLY CONSTRUTORA DE OI	35.631,00	35.631,00	35.631,00
4289/2015	09/21/2015	O. WILLY CONSTRUTORA DE OI	183.475,28	183.475,28	183.475,28
3100/2015	07/03/2015	O. WILLY CONSTRUTORA DE OI	38.368,68	38.368,68	38.368,68
3029/2015	07/01/2015	O. WILLY CONSTRUTORA DE OI	96.741,64	96.741,64	96.741,64
2726/2015	06/17/2015	O. WILLY CONSTRUTORA DE OI	397.965,45	397.965,45	397.965,45
2451/2015	05/29/2015	O. WILLY CONSTRUTORA DE OI	16.355,35	16.355,35	16.355,35
			1.915.031,30	1.915.031,30	1.915.031,30
4448/2015	09/28/2015	CONSTRUTORA BONFANTI LTI	210.516,18	210.516,18	210.516,18
3316/2015	07/13/2015	CONSTRUTORA BONFANTI LTI	143.899,98	143.899,98	143.899,98
4448/2015	09/28/2015	CONSTRUTORA BONFANTI LTI	210.516,18	210.516,18	210.516,18
			564.932,34	564.932,34	564.932,34
4288/2017	08/31/2017	BF CONSTRUTORA LTDA - ME	159.950,91	159.950,91	159.950,91
2584/2016	05/03/2016	BF CONSTRUTORA LTDA - ME	58.294,55	58.294,55	58.294,55
495/2016	02/02/2016	BF CONSTRUTORA LTDA - ME	11.524,37	11.524,37	11.524,37
5867/2015	12/17/2015	BF CONSTRUTORA LTDA - ME	226.704,24	226.704,24	226.704,24
5274/2015	11/18/2015	BF CONSTRUTORA LTDA - ME	10.402,12	10.402,12	10.402,12
4118/2015	09/03/2015	BF CONSTRUTORA LTDA - ME	46.358,93	46.358,93	46.358,93
4169/2015	09/10/2015	BF CONSTRUTORA LTDA - ME	26.627,21	26.627,21	26.627,21
3490/2015	07/31/2015	BF CONSTRUTORA LTDA - ME	89.540,86	89.540,86	89.540,86
952/2015	03/05/2015	BF CONSTRUTORA LTDA - ME	349.860,88	349.860,88	349.860,88
5461/2014	12/03/2014	BF CONSTRUTORA LTDA - ME	28.052,00	28.052,00	28.052,00
705/2015	02/23/2015	BF CONSTRUTORA LTDA - ME	11.766,63	11.766,63	11.766,63
			1.019.082,70	1.019.082,70	1.019.082,70



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Empenho	Emissão	Credor	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
4146/2017	08/23/2017	CONSTRUTORA ROTH & FIN LT	115.204,78	115.204,78	115.204,78
3396/2016	06/14/2016	CONSTRUTORA ROTH & FIN LT	2.280,35	2.280,35	2.280,35
2825/2016	05/20/2016	CONSTRUTORA ROTH & FIN LT	11.216,60	11.216,60	11.216,60
1891/2016	04/06/2016	CONSTRUTORA ROTH & FIN LT	23.851,10	23.851,10	23.851,10
1890/2016	04/06/2016	CONSTRUTORA ROTH & FIN LT	18.499,04	18.499,04	18.499,04
1453/2016	03/23/2016	CONSTRUTORA ROTH & FIN LT	3.904,50	3.904,50	3.904,50
1454/2016	03/23/2016	CONSTRUTORA ROTH & FIN LT	2.709,00	2.709,00	2.709,00
1455/2016	03/23/2016	CONSTRUTORA ROTH & FIN LT	2.310,00	2.310,00	2.310,00
1456/2016	03/23/2016	CONSTRUTORA ROTH & FIN LT	1.040,00	1.040,00	1.040,00
1457/2016	03/23/2016	CONSTRUTORA ROTH & FIN LT	1.040,00	1.040,00	1.040,00
1458/2016	03/23/2016	CONSTRUTORA ROTH & FIN LT	2.524,50	2.524,50	2.524,50
1459/2016	03/23/2016	CONSTRUTORA ROTH & FIN LT	444,50	444,50	444,50
1460/2016	03/23/2016	CONSTRUTORA ROTH & FIN LT	260,00	260,00	260,00
1461/2016	03/23/2016	CONSTRUTORA ROTH & FIN LT	1.767,25	1.767,25	1.767,25
6538/2016	12/05/2016	CONSTRUTORA ROTH & FIN LT	114.418,26	114.418,26	114.418,26
5988/2016	11/09/2016	CONSTRUTORA ROTH & FIN LT	109.975,92	109.975,92	109.975,92
2790/2016	05/18/2016	CONSTRUTORA ROTH & FIN LT	164.333,32	164.333,32	164.333,32
807/2016	02/17/2016	CONSTRUTORA ROTH & FIN LT	3.800,00	3.800,00	3.800,00
4679/2015	10/08/2015	CONSTRUTORA ROTH & FIN LT	167.106,21	167.106,21	167.106,21
2270/2016	04/20/2016	CONSTRUTORA ROTH & FIN LT	14.851,61	14.851,61	14.851,61
3412/2015	07/27/2015	CONSTRUTORA ROTH & FIN LT	34.848,77	34.848,77	34.848,77
912/2015	03/02/2015	CONSTRUTORA ROTH & FIN LT	98.118,18	98.118,18	98.118,18
			894.503,89	894.503,89	894.503,89
3191/2016	06/02/2016	MAICON DA SILVA FUMEGALI - I	80.480,60	42.601,14	42.601,14
3459/2016	06/20/2016	MAICON DA SILVA FUMEGALI - I	0,00	0,00	0,00
3460/2016	06/20/2016	MAICON DA SILVA FUMEGALI - I	0,00	0,00	0,00
2682/2016	05/10/2016	MAICON DA SILVA FUMEGALI - I	43.483,04	43.483,04	43.483,04
2748/2016	05/13/2016	MAICON DA SILVA FUMEGALI - I	0,00	0,00	0,00
1889/2016	04/06/2016	MAICON DA SILVA FUMEGALI - I	60.000,79	60.000,79	60.000,79
2596/2016	05/04/2016	MAICON DA SILVA FUMEGALI - I	557.704,50	0,00	0,00
5342/2015	11/24/2015	MAICON DA SILVA FUMEGALI - I	110.742,75	110.742,75	110.742,75
1398/2016	03/17/2016	MAICON DA SILVA FUMEGALI - I	10.718,14	10.718,14	10.718,14
4784/2015	10/19/2015	MAICON DA SILVA FUMEGALI - I	21.650,00	21.650,00	21.650,00
4796/2015	10/19/2015	MAICON DA SILVA FUMEGALI - I	58.000,00	58.000,00	58.000,00
4206/2015	09/14/2015	MAICON DA SILVA FUMEGALI - I	28.703,88	28.703,88	27.426,28
4205/2015	09/14/2015	MAICON DA SILVA FUMEGALI - I	10.965,36	10.965,36	10.965,36
3077/2015	07/03/2015	MAICON DA SILVA FUMEGALI - I	18.296,25	18.296,25	18.296,25
2581/2015	06/08/2015	MAICON DA SILVA FUMEGALI - I	96.844,65	96.844,65	92.869,67
2582/2015	06/08/2015	MAICON DA SILVA FUMEGALI - I	413.567,97	413.567,97	413.567,97
			1.511.157,93	915.573,97	910.321,39
		Total	6.161.351,66	5.565.767,70	5.560.515,12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Observa-se, contudo, que a quantia paga pode ser bem maior, haja vista que muitos empenhos emitidos em nome dos credores acima, não foram vinculados aos referidos contratos.

Para uma análise com vistas a apurar a legalidade, legitimidade e economicidade das licitações e contratos administrativos celebrados com o Município de Itaipulândia e confirmar os indícios do fato ensejador da Tomada de Contas Extraordinária, a identificação do(s) responsável(is) bem como a comprovação do nexo de causalidade entre a conduta do(s) responsável(is) e o dano apurado, seria necessário solicitar por meio de diligências, um volume enorme de informações e documentação.

Considerando que a análise dessas informações e documentação pela CGM demandaria um longo prazo, haja vista que a Instrução geralmente é elaborada por um único analista, entende-se que a amostragem deve se restringir aos contratos abaixo relacionados, tendo por base os procedimentos licitatórios citados na denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado do Paraná (Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0053.15.000754-9):

Nº Contrato	Objeto	Contratados	Valor (R\$)	Assinatura	Término Vigência	Licitação	Modalidade
365/2015	Contratação de pessoa jurídica para execução da ornamentação, manutenção com fornecimento de material, colocação e retirada da decoração natalina do ano de 2015, atendendo as necessidades da Secretaria de Turismo	MAICON DA SILVA FUMEGALI - EIRELI - ME	110.742,75	23/11/2015	23/01/2016	161/2015	Pregão
211/2016	Contratação de pessoa jurídica para executar serviços global de construção, reformas e revitalização do Balneário Jacutinga, incluindo mão de obra com fornecimentos de materiais, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e projetos, atendendo as necessidades da Secretaria de Turismo	MAICON DA SILVA FUMEGALI - EIRELI - ME	432.893,30	20/06/2016	20/06/2016	21/2016	Tomada de Preços
388/2015	Contratação de empresa para executar a construção em alvenaria do Centro Agrícola de Extensão Rural, atendendo as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	BF CONSTRUTORA LTDA - ME	226.704,24	17/12/2015	17/04/2016	56/2015	Tomada de Preços
290/2015	Contratação de Empresa para execução de edificação em alvenaria no Estádio Municipal Leandro José Barth, conforme planilha de serviços, memorial descritivo e projeto em anexo, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes	CONSTRUTORA BONFANTI LTDA - ME	212.646,90	28/09/2015	28/11/2015	44/2015	Tomada de Preços
116/2016	Contratação de empresa pra executar serviços de reforma no prédio da antiga escola Jacutinga com fornecimento de mão de obra e material, conforme a planilha, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras, Transporte e Infraestrutura	CONSTRUTORA ROTH & FIN LTDA - ME	25.996,10	06/04/2016	06/06/2016	5/2016	Tomada de Preços
378/2015	Contratação de empresa para a construção de Unidade Escolar na Seda do Município de Itaipulândia, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	O. WILLY CONSTRUTORA DE OBRAS - ME	1.136.091,05	15/12/2015	15/07/2016	55/2015	Tomada de Preços
		TOTAL	2.145.074,34				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Caso a abrangência seja maior, há o risco de ser prejudicada a celeridade e a qualidade da análise da TCE.

Assim, tendo em vista que há indícios de possíveis danos ao erário decorrentes das contratações das empresas acima relacionadas, esta Coordenadoria de Gestão Municipal sugere a citação dos interessados abaixo elencados para que apresentem os esclarecimentos e anexem os documentos que entenderem pertinentes, notadamente o procedimento administrativo que deu origem às contratações, a fim de que seja verificada a regularidade na escolha das contratadas; os contratos deles oriundos, com todos os respectivos Termos Aditivos; assim como documentos que comprovem a efetiva prestação de serviços:

- i) Município de Itaipulândia, na pessoa de seu atual gestor;
- ii) Sr. Miguel Bayerle, Prefeito Municipal de Itaipulândia de 01/01/2013 a 31/12/2016, CPF: 512.705.019-68.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que há indícios de possíveis danos ao erário decorrentes das referidas contratações esta Coordenadoria de Gestão Municipal a citação dos interessados abaixo elencados para que apresentem os esclarecimentos e anexem os documentos que entenderem pertinentes, notadamente o procedimento administrativo que deu origem às contratações, a fim de que seja verificada a regularidade na escolha das contratadas; os contratos deles oriundos, com todos os respectivos Termos Aditivos; assim como documentos que comprovem a efetiva prestação de serviços.

- iii) Município de Itaipulândia, na pessoa de seu atual gestor;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

- iv) Sr. Miguel Bayerle, Prefeito Municipal de Itaipulândia de 01/01/2013 a 31/12/2016, CPF: 512.705.019-68.

É a Instrução.

CGM, 23 de novembro de 2021.

Ato emitido por EMERSON DA ROCHA - Analista de Controle - Matrícula nº 512451.

Ato revisado por JOSLEI GEQUELIN - Analista de Controle Contábil - Matrícula nº 517313 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Analista de Controle Contábil - Matrícula nº 510998.

Encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral.

Encaminhado por VIVIANELI ARAUJO PRESTES - Coordenadora - Matrícula nº 516406.

Nota: O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone "Verificar assinaturas" do Trâmite Web.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

PROCESSO Nº: 264533/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, MIGUEL BAYERLE
PROCURADOR:
DESPACHO: 1344/21

1. A fim de dar pleno atendimento ao Acórdão de Parecer Prévio n.º 316/17-S1C (peça 29), encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo** para:

a) instauração da Tomada de Contas Extraordinária determinada na mencionada decisão, a qual deverá conter cópia das peças 29, 34, 37, 39, 41 e deste ato;

b) inclusão como interessados e citação dos indicados a seguir, no processo de tomada de contas extraordinária a ser instaurado, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 4440/21, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 386, I, e 389, do Regimento Interno:

- MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, na pessoa de seu representante legal;

- senhor MIGUEL BAYERLE, Prefeito de Itaipulândia de 01/01/2013 a 31/12/2016.

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

3. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, remeta-se a Tomada de Contas Extraordinária à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução conclusiva.

4. Quanto ao presente expediente, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 26 de novembro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

PROCESSO Nº: 264533/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, MIGUEL BAYERLE
PROCURADOR:
DESPACHO: 1381/21

I. Tendo em vista o disposto no artigo 427, do Regimento Interno, determino o sobrestamento do feito, em atendimento ao Acórdão de Parecer Prévio n.º 316/17-S1C (peça 29).

II. Nos termos do §1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 736715/21.

III. À **Primeira Câmara** para a devida anotação.

IV. Após, à **Coordenadoria de Gestão Municipal** para os devidos fins.

Curitiba, 7 de dezembro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 264533/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, MIGUEL BAYERLE

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1344/2021 – Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2676, do dia 07/12/2021, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 08/12/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 264533/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, MIGUEL BAYERLE

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1381/2021 – Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2679, do dia 10/12/2021, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 13/12/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL

Processo n.º : **264533/16 - TC**
Entidade : **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**
Interessado : **CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, MIGUEL BAYERLE**
Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015**
Instrução n.º : **514/2023 - CGM**

EMENTA: Município de Itaipulândia. Prestação de Contas do Exercício de 2015. **Contas Regulares.** Atendimento ao Despacho n.º 1381/21 – GCDA, peça processual n.º 44.

Trata-se da prestação de contas do **Município de Itaipulândia**, relativa ao exercício financeiro de 2015, cuja análise realizada por esta Coordenadoria, encontra-se consubstanciada na Instrução n.º 2783/16 – DCM - Primeiro Exame, peça processual n.º 11 e Instrução n.º 928/17 - COFIM – Primeiro Contraditório, peça processual n.º 23, sendo que segundo metodologia e escopo previamente definidos, para processos da espécie e período, foi concluído por Contas Regulares.

Por seu turno, o Ministério Público de Contas, através do Parecer n.º 2968/17, peça processual n.º 26, concluiu pela emissão de Parecer Prévio nos seguintes termos:

I - Prestação de Contas de Prefeito. Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas, vez que a situação fática da gestão trazida a conhecimento deste órgão ministerial não autoriza que a manifestação de mérito se dê exclusivamente em relação aos itens de análise definidos na IN n.º 114/2016.

II – Existência de Ação Penal instaurada para apurar a prática de crimes relacionados à licitações e contratos celebrados pelo Município de Itaipulândia no exercício de 2015. Envolvimento de empresas que celebraram ajustes com outros municípios paranaenses. Pela instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

Conforme Acórdão de Parecer Prévio n.º 316/17 – Primeira Câmara, peça processual n.º 29, os membros da Primeira Câmara, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por maioria absoluta, acordaram em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL

I – Determinar o SOBRESTAMENTO da presente Prestação de Contas Municipal, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do TCE/PR;

II – Determinar, com fulcro no artigo 236 do Regimento Interno, a Instauração de Tomada de Contas Extraordinária com o objetivo de apurar eventuais ilegalidades, ilegitimidades ou medidas antieconômicas nas licitações e nos contratos celebrados pelo Município de Itaipulândia com as empresas Maicon da Silva Fumegalli – Eirelli; BF Construtora Ltda. – ME; Construtora Roth & Fin Ltda. – ME; Construtora Bonfanti Ltda. – ME; O. Willy Construtora de Obras – ME; Construtora Alta Ltda. – ME; Andre Lucas Gonçalves;

III – Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, para delimitação do objeto da Tomada de Contas Extraordinária a ser instaurada, incluindo-se os valores repassados às mencionadas empresas e os responsáveis que deverão figurar em seu polo passivo.

Através da Instrução nº 1365/19 – CGM, peça processual nº 37, tendo em vista o determinado pelo Acórdão de Parecer Prévio nº 316/17 – Primeira Câmara, esta Coordenadoria sugeriu a reconsideração da determinação para abertura de Tomada de Contas Extraordinária com o mesmo fito de medida judicial já em curso (***Ação Penal nº 0002030- 39.2016.8.16.0159, em trâmite no Juízo Criminal de São Miguel do Iguaçu, originária de investigação conduzida pelo GAECO – Núcleo Regional de Foz de Iguaçu por meio do Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR – 0053.15.000754-9, denominada, “Operação Citrus”, que resultou na prisão do irmão, cunhada e filho do Prefeito Miguel Bayerle, envolvendo contratos suspeitos que somam R\$ 10 milhões***”), e prosseguimento da Prestação de Contas do Prefeito Municipal, até o momento sobrestada. Referida sugestão, conforme consta do Despacho nº 887/19 – GCDA, peça processual nº 39, não foi acatada pelo Relator, sendo mantida, nos exatos termos a decisão do Acórdão de Parecer Prévio nº 316/17 – Primeira Câmara.

No intuito de dar sequência ao solicitado pelo Relator, esta Coordenadoria, mediante Instrução nº 4440/21 – CGM, peça processual nº 41, ressaltou que a partir das informações constantes do Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR – 0053.15.000754-9, verificou a presença de pressupostos objetivos suficientes para caracterizar a constituição de Tomada de Contas Extraordinária – TCE, bem como que em consulta ao Portal de Informações para Todos – PIT, foram realizados inúmeros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL

contratos nos exercícios de 2013 a 2016 (período de vigência 01/01/2013 a 31/12/2016) com as empresas citadas no referido processo, delimitando a análise a uma relação de contratos assinados durante o exercício de 2015 e 2016, tendo por base os procedimentos licitatórios citados na denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado do Paraná.

Ressalta-se, conforme consta da Informação nº 7872/21 – DP, peça processual nº 43, que a Tomada de Contas Extraordinária – TCE, foi instaurada sob nº 736715/21 em 06 de dezembro/2021 para apurar eventuais ilegalidades, ilegitimidades ou medidas antieconômicas nas licitações e nos contratos celebrados pelo Município de Itaipulândia com as empresas Maicon da Silva Fumegalli – Eirelli; BF Construtora Ltda. – ME; Construtora Roth & Fin Ltda. – ME; Construtora Bonfanti Ltda. – ME; O. Willy Construtora de Obras – ME; Construtora Alta Ltda. – ME; Andre Lucas Gonçalves, no exercício de 2015.

Sendo oferecido o direito de contraditório, os interessados apresentaram a respectiva defesa e esta Coordenadoria, mediante Instrução nº 1634/22, peça processual nº 87 do processo de Tomada de Contas Extraordinária, analisando os autos se posicionou pela ocorrência da prescrição, em face do entendimento consubstanciado na RE 636886/AL (Tema 899 de Repercussão Geral), sugerindo o encerramento da presente Tomada de Contas Extraordinária, e, alternativamente, opinou pela citação das contratadas para se manifestarem. Observou ainda, que os fatos discutidos na referida Tomada é objeto da Ação Penal nº 0002030- 39.2016.8.16.0159, em trâmite no Juízo Criminal de São Miguel do Iguçu, originária de investigação conduzida pelo GAECO – Núcleo Regional de Foz de Iguçu por meio do Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR – 0053.15.000754-9, e que, se reconhecida a prescrição no âmbito desta Corte de Contas, o objeto desta Tomada não ficaria sem análise, uma vez que tramita Ação Penal para a apuração de eventuais irregularidades nas contratações objeto do feito.

Mediante o Acórdão nº 1928/2022, peça processual nº 89, os membros da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, acordaram em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL

I. Julgar pela extinção, e conseqüente arquivamento do feito, em razão do reconhecimento da prescrição, e;

II. Após o trânsito em julgado, determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Em consulta ao trâmite do processo nº 736715/21, observa-se a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado – 814/22 – Primeira Câmara, peça nº 92 do referido processo, que certifica que o Acórdão nº 1928/2022, da 1ª Câmara, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2853, do dia 13/10/2022, publicado no dia 14/10/2022, e transitou em julgado no dia 10 de novembro de 2022.

Desse modo, considerando as decisões acima citadas, entende esta Coordenadoria que a análise do processo em questão pode ser retomada, e tendo em vista o espoco adotado para o exercício de 2015, ratificada a conclusão por Contas Regulares, conforme indicado na Instrução nº 928/17 – COFIM - Primeiro Contraditório, peça processual nº 23.

É a Instrução.

CGM, 28 de fevereiro de 2023.

Ato emitido por ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 511161.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 264533/16
ORIGEM: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
INTERESSADO: **CLEIDE INES GRIEBELER PRATES, LINDOLFO MARTINS RUI, MIGUEL BAYERLE**
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 134/23

***Ementa:** Prestação de contas de Prefeito. Município de Itaipulândia. Exercício de 2015. Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas, vez que a situação fática da gestão trazida ao conhecimento deste órgão ministerial não autoriza que a manifestação de mérito se dê exclusivamente em relação aos itens de análise definidos na IN nº 114/2016.*

Retorna os autos de prestação de contas de Prefeito do Município de Itaipulândia, Sr. Miguel Bayerle, relativa ao exercício de 2015.

Por meio do Despacho nº 1381/21-GCDA (peça 44), o Relator determinou o sobrestamento dos autos até o julgamento da Tomada de Contas Extraordinária nº 736715/21¹.

A referida Tomada de Contas foi julgada pelo Acórdão nº 1928/22-S1C², que, sem entrar nos méritos dos apontamentos que motivaram a instauração do expediente, decidiu pelo arquivamento do feito, ante o discurso de mais 05 anos entre os fatos (2015) e a citação dos Interessados (2021). Citamos a conclusão do *decisum*:

Diante do exposto, acompanho o entendimento da Unidade Técnica (peça 87), e com fundamento no Prejulgado 26 desta Corte de Contas e dos precedentes do Supremo Tribunal Federal, **VOTO** pela extinção, e consequente arquivamento do feito, em razão do reconhecimento da prescrição.

¹ Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária instaurada por determinação do Acórdão n.º 316/17 – S1C (peça 32 da prestação de contas do prefeito municipal 264533/16), para apurar eventuais ilegalidades, ilegitimidades ou medidas antieconômicas nas licitações e nos contratos celebrados pelo Município de Itaipulândia com as empresas Maicon da Silva Fumeqalli – Eirelli; BF Construtora Ltda. – ME; Construtora Roth & Fin Ltda. – ME; Construtora Bonfanti Ltda. – ME; O. Willy Construtora de Obras – ME; Construtora Alta Ltda. – ME; Andre Lucas Gonçalves, no exercício de 2015. (Trecho inicial do Acórdão nº 1928/22-S1C). (g.n.)

² Transitado em julgado em 10/11/2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

Por meio da conclusiva Instrução nº 514/23-CGM (peça 48), a unidade técnica, à luz da decisão proferida no citado Acórdão nº 1928/22-S1C, ratificou o opinativo emitido na Instrução nº 928/17-COFIM (peça 23) pela regularidade das contas.

É o relatório.

A despeito do resultado do julgamento da Tomada de Contas Extraordinária nº 736715/21, esta 4ª Procuradoria reitera o entendimento exposto no Parecer nº 2968/17 (peça 26), no sentido de que as irregularidades imputadas à gestão do ex-prefeito Miguel Bayerle no âmbito Ação Penal nº 0002030-39.2016.8.16.0159, não autorizam que a manifestação de mérito desta prestação de contas se dê exclusivamente em relação aos itens do escopo definidos na IN nº 114/2016.

Pertinente consignar, a propósito, que de acordo com a Instrução nº 4440/21-CGM (peça 41), o Poder Executivo de Itaipulândia, na gestão do Interessado Miguel Bayerle (2013/2016), firmou 84 contratados com as empresas citadas na Ação Penal nº 0002030-39.2016.8.16.0159, no valor total de R\$ 11.002.859,60, sendo 27 destes celebrados no exercício de 2015, no total de R\$ 4.233.695,25.

Ressaltou-se, ainda, que a quantia paga pode ser bem maior, haja vista que muitos empenhos emitidos em nome dos credores, não haviam sido vinculados aos referidos contratos.

Ante o exposto, este Ministério Público de Contas, reiterando o opinativo emitido no citado Parecer nº 2968/17, manifesta-se pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **irregularidade** desta prestação de contas de Prefeito, vez que a situação fática da gestão trazida ao conhecimento deste órgão ministerial não autoriza que a manifestação de mérito se dê exclusivamente em relação aos itens de análise definidos na IN nº 114/2016.

Sugere-se, em acréscimo, a liberação e acesso da íntegra dos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 736715/21 à Câmara de Itaipulândia, conjuntamente com o Parecer Prévio que vier a ser emitido nestes autos, a fim de que os vereadores, desimpedidos das amarras do escopo previsto na IN nº 114/2016, tenham uma visão mais

abrangente e aprofundada dos atos praticados pelo Chefe do Poder Executivo no exercício de 2015 por ocasião do julgamento da respectiva prestação de contas.

É o parecer.

Curitiba, 7 de março de 2023.

Assinatura Digital

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 264533/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
INTERESSADO: CLEIDE INES GRIEBELER PRATES, LINDOLFO MARTINS
RUI, MIGUEL BAYERLE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 345/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas de Prefeito. Município de Itaipulândia. Exercício de 2015. Ação penal em andamento. Fatos que não fazem parte do escopo de análise. Apreciação específica pelo Tribunal de Contas em processo de Tomada de Contas Extraordinária. Parecer prévio recomendando a regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre prestação de contas do MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do senhor Prefeito à época *Miguel Bayerle*.

Ao realizar a análise dos documentos encaminhados pela entidade, em derradeira análise a Coordenadoria de Gestão Municipal reiterou os termos da instrução realizada pela antiga Coordenadoria de Fiscalização Municipal, considerando atendidas as normas definidas na Instrução Normativa n.º 114/2016 deste Tribunal, que regulamenta as prestações de contas anuais da Administração Municipal referentes ao exercício financeiro de 2015, e concluiu pela regularidade das contas (Instrução n.º 928/17-COFIM à peça n.º 23 e Instrução n.º 514/23-CGM à peça n.º 48).

O Ministério Público de Contas, diversamente, posicionou-se no sentido da irregularidade em razão da tramitação da Ação Penal n.º 0002030-39.2016.8.16.0159 perante a Vara Criminal de São Miguel do Iguçu, destinada a apurar práticas de crimes relacionados a licitações e contratos celebrados pelo Município de Itaipulândia no exercício sob exame, o que segundo seu entendimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

não autoriza que a manifestação de mérito se dê exclusivamente em relação aos itens de análise definidos na IN n.º 114/2016 (Parecer n.º 134/23-4PC à peça n.º 49).

Anoto que os autos sofreram redistribuição, encontrando-se sob minha relatoria a partir de 28/01/2019, e aguardaram em sobrestamento até o julgamento pela Corte da Tomada de Contas Extraordinária n.º 736715/21¹.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Observo que durante a instrução processual foram analisadas as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo, sem prejuízo, ainda, da verificação relacionada ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão.

Além disso, consoante registrado pela unidade instrutiva, foi dado atendimento ao contexto normativo que disciplina a prestação de contas em análise, mais especificamente à Instrução Normativa n.º 114/2016, não tendo sido constatadas restrições à sua integral aprovação.

Apesar das colocações trazidas pelo representante ministerial, o ponto é que na via do expediente de prestação de contas o Órgão de Controle Externo cinge-se realmente ao que foi previamente estabelecido para avaliar a atuação do gestor público à frente da administração em determinado período. Inclusive, a IN de regência enumerou detalhadamente em seu Anexo I os documentos que deveriam compor a remessa da PCA de 2015. Os processos de licitação não foram contemplados². Confira-se:

¹ Instaurada para apurar eventuais ilegalidades, ilegitimidades ou medidas antieconômicas nas licitações e nos contratos celebrados pelo Município de Itaipulândia com as empresas Maicon da Silva Fumegalli – Eirelli; BF Construtora Ltda. – ME; Construtora Roth & Fin Ltda. – ME; Construtora Bonfanti Ltda. – ME; O. Willy Construtora de Obras – ME; Construtora Alta Ltda. – ME; Andre Lucas Gonçalves, no exercício de 2015. Decidida por meio do Acórdão nº 1928/22-1C, que reconheceu a ocorrência de prescrição nos termos do Prejulgado nº 26, ante o decurso de mais de 5 anos entre os fatos (2015) e a citação dos interessados (2021), e determinou o encerramento do processo. Trânsito em julgado na data de 10 de novembro de 2022.

² Ainda assim este Tribunal de Contas foi operante diante dos fatos que chegaram a seu conhecimento, procedendo à abertura da correspondente Tomada de Contas Extraordinária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Anexo 1/PCA - Instrução Normativa n.º 114/2016

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2015

ENTIDADE: (nome do Município)

Item	Descrição
1	Ofício assinado pelo Gestor da entidade encaminhando a Prestação de Contas. (Modelo 1). No caso da Prefeitura, este ofício deverá discriminar as entidades da Administração Indireta do Município (exemplos: Autarquias, Fundações e Fundos) com prestações de contas individualizadas, e informar a existência de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista, bem como identificar, nominalmente, os Consórcios Intermunicipais aos quais se tenha filiado no período das contas.
2	Demonstrativo emitido pelo sistema de contabilidade, assinado e identificado pelo Contabilista responsável: a) Balanço Patrimonial, determinado da Lei n.º 4.320/64, e estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) b) Digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial referido no item 3.1.
3	Relatório do Controle Interno assinado pelos responsáveis pelas informações retratadas no documento, devendo constar a identificação dos nomes respectivos às assinaturas. (Modelo 2).
4	Parecer do Controle Interno atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, relativamente ao exercício da prestação de contas, assinado pelo responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício <u>da mesma</u> . (adotar um dentre os Modelos 3 ou 3A, conforme as conclusões do Controlador Interno).
5	Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, do Município, emitido pelo Ministério da Previdência Social – MPS, com validade atualizada à entrega da prestação de contas.
6	Cópia digitalizada da lei ou decreto e respectiva publicação, que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit, sendo exemplos: o parcelamento de aportes, o aumento da alíquota ou a criação de alíquota complementar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

E por força da noticiada ação penal, ainda em andamento, sendo ao final julgada procedente, as partes envolvidas não deixarão de ser responsabilizadas pelos atos praticados.

Dessa forma, acompanho a instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal e VOTO pela **recomendação de regularidade** das contas do Município de Itaipulândia relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do gestor *Miguel Bayerle*, de acordo com o art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05.

Transitada em julgado a decisão, com as devidas anotações e expedição de ofício à Câmara Municipal nos termos do art. 217-A do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** da Prestação de Contas Anual do Prefeito do MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA, Sr. *Miguel Bayerle*, relativas ao exercício financeiro de 2015;

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico, conforme §6º do art. 217-A, do Regimento Interno;

b) Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 27 de julho de 2023 – Sessão Virtual nº 12.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 264533/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
INTERESSADO: CLEIDE INES GRIEBELER PRATES, MIGUEL BAYERLE

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão de Parecer Prévio nº 345/2023 – Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3039, do dia 09/08/2023, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 10/08/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 264533/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
INTERESSADO: MIGUEL BAYERLE, CLEIDE INES GRIEBELER PRATES
RELATOR CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 1212/23 - S1C
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO

Certifico que o Acórdão de Parecer Prévio nº 345/2023, da 1ª Câmara (peça nº 50), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3039, do dia 09/08/2023, e transitou em julgado em 01/09/2023.¹

1ª SECAM, em 1 de setembro de 2023.

Marcelo Arruda de Melo

Analista de Câmara
matrícula nº 50.935-3

¹ Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 5076/23
PROCESSO Nº : 264533/16
ORIGEM : MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
INTERESSADO : MIGUEL BAYERLE
ASSUNTO : Prestação de Contas do Prefeito Municipal

**REGISTRO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO PELA
CÂMARA MUNICIPAL**

Efetuamos o registro do Decreto Legislativo nº 003/2023 de 28/11/2023, da Câmara do Município de Itaipulândia (peças 58/59).

Nos termos do art. 18 da Constituição Estadual, a Câmara Municipal **julgou Regular** a **Prestação de Contas do Município de Itaipulândia**, do **Exercício de 2015** apreciada por esta Casa no processo nº 264533/16-TC - Acórdão de Parecer Prévio nº 345/2023 - S1C.

Conforme art. 215, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, a decisão da Câmara Municipal que acolhe ou rejeita o parecer prévio emitido pelo TCE/PR, em nada altera as conclusões exaradas pelos órgãos colegiados desta Corte.

Retornem os presentes autos à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII, e ao contido no caput e § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas para encerramento e arquivo em cumprimento ao item II da decisão (peça 50).

É a informação.

CMEX, 12 de dezembro de 2023.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: LINCOLN JOSE DOS SANTOS
Auditor de Controle Externo

De acordo: LEANDRO SUDRÉ
Coordenador de Monitoramento e Execuções